

# jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano XII - N.º 136 abril - 2010



## **XV Simpósio de Direito Notarial** **De 11 a 13 de Junho de 2010 em Santos** **Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo**



*Entre os dias 11 e 13 de junho, na cidade de Santos, notários de todo o Estado de São Paulo debaterão os principais temas relacionados à atividade notarial*

Págs. **38 e 39**

*Colégio Notarial realiza a entrega final dos livros restaurados de São Luiz do Paraitinga*

Págs. **32 a 34**

*Diretoria do CNB-SP comparece à posse da nova presidência do STF*

Págs. **40 a 43**

*CNB-SP apóia Prêmio de Monografia e Jornalismo sobre a atividade extrajudicial*

Págs. **50 e 51**

# EDITORIAL



Mateus Brandão  
Machado  
Vice-Presidente  
do CNB/SP

Amigos tabeliães, volto ao espaço editorial de nosso periódico para novamente exortar os operadores do serviço notarial a refletir sobre um tópico fundamental da atividade que abraçamos, qual seja, a consciência social. Os notários, em sua missão de conferir fé pública e segurança jurídica aos contratos e negócios jurídicos, são sem dúvida artífices das relações patrimoniais, e no correr dos tempos vêm se posicionando de acordo com o contexto histórico do direito de propriedade, que evoluiu da irrestringibilidade no Direito Romano para o "directum" e o "utile" na Idade Média e daí para individualização limitada instituída com Revolução Francesa, que instituiu a noção segundo qual a propriedade seria "uma barreira intransponível para o Estado". O momento, hoje, convida a repensar o legado recebido da filosofia individualista, com a introdução da concepção da propriedade segundo sua função social. A Constituição Federal promulgada no Brasil em 1988 inseriu expressamente a função social da propriedade no capítulo relativo aos direitos e garantias individuais e, mais, soergueu-a como princípio de ordem econômica. Fez-lo também o atual Código Civil no artigo 1.228, §§ 1.º e 2.º ao regular a preservação obrigatória da flora, fauna, belezas naturais, equilíbrio ecológico, patrimônio histórico e artístico, bem assim vedar atos exercidos pelo proprietário com intenção de prejudicar terceiros. Os tabeliães do presente estão atuando segundo a prevalência do

princípio da socialidade, de superação do cunho individualista que dominava o ordenamento brasileiro, do acanhamento da propriedade diante das exigências da sociedade e do bem comum. O compromisso do notariado com essa realidade passa pelo indispensável preparo dos profissionais delegados e sua identificação com os novos compêndios, tais como o Estatuto da Cidade, e com novas diretrizes, comprometidas com a regularização das ocupações do solo urbano, necessidade que se impõe quando se sabe que numa cidade como São Paulo, a mais desenvolvida do Brasil, a situação de irregularidade dominial chega a quase dois terços do território. A correção de distorções como essas não depende apenas do esforço governamental, mas também do trabalho de profissionais como nós, e nesse sentido já nos vemos envolvidos profundamente em projetos de inclusão social, tal como, por exemplo, o programa Minha Casa, Minha Vida. É expectativa de todo o segmento que possamos futuramente contribuir ainda mais com o propósito de acomodação social da propriedade à guisa de possível aprovação de legislação que permita ao notário conduzir procedimento de usucapião. Já é tempo de entendermos que a nossa importância no cenário institucional brasileiro passa pela admissão e aceitação irrestrita aos critérios de inserção e responsabilidade social, que há muito deixaram de ser simples conceitos ideológicos.

Mateus Brandão Machado  
Vice-Presidente do CNB/SP



## Errata

O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO (CNB-SP) ERROU EM SUA EDIÇÃO N.º 135, DE MARÇO DE 2010, QUANDO INFORMOU INCORRETAMENTE O NOME DO JUIZ ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJ-SP) COMO SENDO DR. ALCIDES LEOPOLDO ESTIVA JÚNIOR, QUANDO O CORRETO SERIA DR. ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JÚNIOR, EM ENTREVISTA PUBLICADA NAS PÁGINAS 37 A 39 DA REFERIDA EDIÇÃO.



## Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.  
Fones: 11 3122-6277. Site: [www.cnb.org.br](http://www.cnb.org.br)



\* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

**Presidente:** Ubiratan Pereira Guimarães

**Jornalista responsável:** Alexandre Lacerda Nascimento

**Reportagens:** Alexandre Lacerda Nascimento e  
Patrícia Lopes Ewald

**Projeto Gráfico:** Mariana Goron Tasca

**Editoração/Produção:** Demetrius Brasil

**Gráfica:** JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

# Representantes de entidades extrajudiciais paulistas visitam a presidência do TJ-SP

Tema principal debatido na reunião foi a formação de uma central de segurança de arquivos dos cartórios paulistas

Antônio Carlos Carreta / TJSP



Representantes de notários e registradores são recebidos pelo presidente do TJ-SP, desembargador Antonio Carlos Viana Santos

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), desembargador Antonio Carlos Viana Santos, recebeu no dia 27 de abril, em seu gabinete, juntamente com o desembargador Caetano Lagastra, presidentes das entidades extrajudiciais paulistas para tratar de processos de armazenamento de informações dos cartórios do Estado de São Paulo.

Segundo a presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Patrícia André de Camargo Ferraz, esse primeiro contato com o presidente do TJ-SP evidenciou a preocupação do desembargador Viana Santos com a definição de parâmetros para informatização dos cartórios que são fiscalizados pelo Tribunal de Justiça. "São Luiz do

Paraitinga, que infelizmente foi assunto de destaque, serviu de exemplo para que o backup de dados fosse sempre feito", disse a presidente da Anoreg-SP.

Também participaram da reunião o presidente do Instituto de Estudos de Protestos e Títulos do Brasil/Secção São Paulo (IEPTB), José Carlos Alves, o presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, Ubiratan Pereira Guimarães, o presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), José Cláudio Murgillo, o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), Cláudio Marçal Freire, e o presidente do Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas/Secção São Paulo (IRTDPJ-SP), José Antonio Michalut.

"São Luiz do Paraitinga, que infelizmente foi assunto de destaque, serviu de exemplo para que o backup de dados fosse sempre feito", Patrícia André de Camargo Ferraz, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP)

## PROTETORES PLÁSTICOS JS

PROTETORES PARA FICHA DE FIRMA COM

# PREÇOS ESPECIAIS

Tel.: (11) 4044-4495 - [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br) - [vendas@jsgrafica.com.br](mailto:vendas@jsgrafica.com.br)



# Os equipamentos de informática, as aplicações de capital e a injusta tributação dos rendimentos do Notário

A Lei nº 12.024/09, fruto da conversão da Medida Provisória nº 460/09, em seu artigo 3º traz importante regra de incentivo de natureza tributária, cuja íntegra vale, desde logo, ser transcrita aqui, *in verbis*:

*“Art. 3º Até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013, para fins de implementação dos serviços de registros públicos, previstos na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em meio eletrônico, os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreende a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes pelos titulares dos referidos serviços, poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.”* (original sem destaques).

Na edição referente ao mês de setembro de 2009, nesta coluna, tivemos a oportunidade de manifestar nossa crítica ao dispositivo supra mencionado, sobretudo quanto aos destinatários da norma e quanto ao seu objeto.

Entre os que podem fruir a regra de incentivo em comento não estão os Notários, exclusão que merece nossa crítica, tendo em vista que a implementação dos serviços de registros públicos em meio eletrônico, no prazo previsto, também dependerá dos atos praticados pelo Tabelião de Notas, profissional que dará importante contribuição para que o processo almejado pelo Poder Executivo transforme-se em realidade.

Com efeito, não se pode deixar de considerar, para os fins aqui vistos, a extraordinária participação do Notário na execução do projeto de que trata a *novel* legislação. Os atos notariais, quando praticados por meio eletrônico, facilitarão a consecução dos objetivos propostos, de sorte que, incentivar o Tabelião de Notas à informatização, embora ele não esteja entre os listados, taxativamente, pelo art. 1º da Lei nº 6.015/73, é atitude, no mínimo, justa e muito inteligente.

Na verdade, a norma do art. 3º da Lei nº 12.024/09 deveria ter considerado como seus destinatários os profissionais de que trata o art. 5º da Lei nº 8.935/94, evitando, assim, o desigual e injusto tratamento dos Notários brasileiros.

A regra de incentivo, como está, viola o princípio constitucional tributário da isonomia e, bem por isso, mesmo que já tenha sido objeto de atuação do Colégio Notarial do Brasil, cabe ação política e estratégica visando à alteração de seu conteúdo pelo regular processo legislativo, ou medida judicial, visando à adequação de seu alcance, ainda que seja pela via do controle de constitucionalidade (concentrado ou difuso).

Outra imperfeição do art. 3º da Lei 12.024/09 está em seu objeto: *“os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreende a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes”*.

A legislação do IRPF há muito que disciplina a dedução de despesas das atividades notariais e de registro (RIR/99, arts. 75 e 76), sendo, portanto, do conhecimento de todos os leitores do *JN* e desta coluna, que todos os dispêndios necessários à percepção dos rendimentos tributáveis são, como regra, dedutíveis, ficando para o plano das exceções as aquisições de bens duráveis (bens que permanecem úteis por mais de um ano), uma vez que são considerados aplicação de capital e, nessa medida, não admitidos para os fins de redução da base de cálculo de incidência do IRPF - Carnê-Leão.

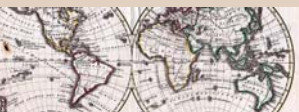
Todavia, o custo de aquisição ou de desenvolvimento de programas (*software*), bem assim os gastos com a instalação de redes, são necessários à percepção da receita das atividades notariais e de registro e não caracterizam aplicação de capital, daí a conclusão no sentido de que são dedutíveis com fulcro na legislação já em vigor quando da edição da Lei nº 12.024/09 e seguirão sendo legítimas deduções mesmo depois de expirado o prazo da regra de incentivo.

O Notário perde, é verdade, com o não reconhecimento de sua importância para a implementação do registro eletrônico, contudo deduzir as despesas com programas e sistemas para uso em computador e com a instalação de redes é direito antigo que a lei nova não lhe retira.



## Antonio Herance Filho

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR



# CNB-SP torna-se fomentador cultural do site Migalhas

Entidade passará a divulgar temas relacionados à atividade notarial em portal com mais de 300 mil leitores diários

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNBSP) tornou-se, no mês de abril, fomentador cultural do site Migalhas ([www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)), portal informativo que possui cerca de 300 mil leitores por dia. O site Migalhas oferece, por meio de uma newsletter que circula de segunda a sexta-feira, conteúdo jurídico-político-econômico, composto por pequenas notas, devido a isso o nome Migalhas.

O informativo foi criado em 2000 por um pequeno grupo de amigos advogados. Porém, em 2002, com o aumento do número de leitores, também chamados de "migalheiros", foi necessário aumentar o espaço virtual, permitindo que todos pudessem debater, assim foi criado o site Migalhas, que dispõe de espaço para publicação de matérias jurídicas, cartas de leitores, eventos, artigos, entre outros.

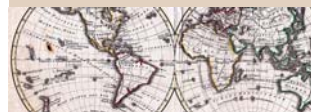
A parceria do CNB-SP com este importante meio de comunicação proporcionará diversos benefícios para a entidade, entre eles a divulgação dos cursos, sorteio de livros, publicação de matérias e artigos tratando de temas pertinentes à atividade notarial.

Esta nova iniciativa é mais uma forma que o CNB-SP encontra para divulgar a relevância da atividade notarial no dia a dia do cidadão e levar ao conhecimento do maior número de pessoas os benefícios da intervenção notarial como forma de prevenção de litígios e garantia da segurança jurídica da população.

Nos dois primeiros meses de parceria entre o CNB-SP e o site Migalhas foram divulgadas - pelo portal e newsletter diária - as palestras do Ciclo de Estudos de Direito Notarial - "CNB-SP e a Auto-Regulação da Atividade", "Prudência Notarial" e "Sucessão Testamentária", sorteio de vagas para as referidas palestras, além do anúncio oficial da entidade representativa dos Tabeliães de Notas como fomentador institucional desta página jurídica.

Além do Portal Migalhas e do informativo Migalhas, há outros informes: Migalhas Internacional, Migalhas Latinoamérica, Política e Economia Na Real, Porandubas Políticas e Circus. Para receber também o informativo, basta fazer o cadastro gratuitamente pelo link [http://www.migalhas.com.br/cadastro/mig\\_cadastro.aspx?op=C](http://www.migalhas.com.br/cadastro/mig_cadastro.aspx?op=C)

The screenshot shows the Migalhas website interface. At the top, there's a navigation bar with categories like 'MIGALHAS DE HOJE', 'MIGALHAS QUENTES', 'CORRESPONDENTES', 'LEITORES', 'APOIADORES', and 'FOMENTADORES'. The main content area features a red header with the 'Migalhas' logo and a sub-header 'Amanhecidas'. Below this, there's a section titled 'Novo Fomentador' with the following text: 'Migalhas vem contando com o apoio de institutos, editoras, faculdades, associações e empresas de eventos para trazer sempre vantagens aos leitores. São os Fomentadores do Direito brasileiro. Temos o privilégio de anunciar que Migalhas conta a partir de hoje com a participação de mais um Fomentador do Direito: Colégio Notarial – Seção São Paulo (CNB-SP)'. The text continues to describe the CNB-SP as a long-standing representative of the notarial profession in São Paulo, highlighting its role in providing quality services, promoting courses, and ensuring legal security. A sidebar on the left contains a list of various categories and links, including 'AMANHECIDAS', 'APOIADORES', 'BRASIL 2014 - RIO 2016', 'BUSCA', 'CATÁLOGO DE ESCRITÓRIOS', 'CENTRAL DO ASSINANTE', 'CIRCUS', 'CONTATO', 'CORRESPONDENTES', 'dr. PINTASSILGO', 'EVENTOS', 'FACHADAS', 'FOMENTADORES', 'FONTES', 'GRAMATIGALHAS', 'INFORMATIVO MIGALHAS', 'INTERNACIONAL', 'LATINOAMÉRICA', 'LATINÓRIO', 'LAUDA LEGAL', 'LEITORES', 'MERCADO DE TRABALHO', 'MIGALAW ENGLISH', 'MIGALHAS DE PESO', 'MIGALHAS QUENTES', 'MIGALHAS SOCIAIS', 'OLHO MÁGICO', 'OS LEGAIS', 'POLÍTICA & ECONOMIA', and 'PORANDUBAS'.



“O Cenor não pode deixar de se congratular com o fato de ter assinado o convênio de cooperação científica com o ilustre Colégio Notarial do Brasil”  
Comunicado oficial da diretoria do CENOR

## CNB-SP firma parceria com a Universidade de Coimbra (Portugal)

Termo de convênio de cooperação científica e técnica prevê a publicação recíproca de estudos jurídicos, além da realização conjunta de cursos e eventos nos dois países



*A Tabeliã Laura Vissotto e o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães*

Durante a reunião mensal do mês de abril, realizada na sede do CNB-SP no dia 12 de abril, o presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães, e a diretora do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo, Laura Vissotto, assinaram um Termo de Convênio de Cooperação Científica e Técnica com Centro de Estudos Notariais e Registros da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal) (Cenor).

“Este convênio possibilitará a troca de estudos e publicações jurídicas entre os notários paulistas e a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, além da realização de cursos e eventos de especialização em Direito Notarial”, destacou o presidente da entidade, Ubiratan Pereira Guimarães.

A iniciativa de promover o convênio entre as entidades surgiu no ano passado, durante a visita da diretora do CNB-SP, Laura Vissotto, ao Seminário Luso-Brasileiro de Direito Registral realizado pelo Cenor, em Portugal. Além da divulgação recíproca e



da realização de eventos de capacitação, a parceria, que terá duração inicial de quatro anos, prevê a realização de missões de estudos entre as entidades.

“Através do atual protocolo, o Cenor associa-se a uma entidade de elevada categoria e enorme prestígio que lhe facilitará, naturalmente, atingir os seus fins”, disse a Diretoria do Cenor, por meio de comunicado oficial. “O Cenor não pode deixar de se congratular com o fato de ter assinado o convênio de cooperação científica com o ilustre Colégio Notarial do Brasil”, segue o comunicado. “O Cenor deposita enormes esperanças no presente protocolo e tudo fará para

que o mesmo comece a produzir os seus frutos com a maior brevidade possível”, completa o texto.

“No segundo semestre deste ano, o Cenor divulgará sua agenda de cursos de especialização, assim como será realizada mais uma edição do Seminário Luso-Brasileiro, no interior do Estado do Rio de Janeiro”, concluiu Laura Vissotto. “O principal fim do CENOR é a promoção e o desenvolvimento da investigação nas áreas de Direito Notarial e Registral. Assim sendo, a colaboração com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, traduz-se sempre num instrumento valioso”, manifestou-se o Cenor.



A diretora do CNB-SP Laura Vissotto (centro), ao lado de diretores da CENOR. À esquerda o Coordenador, Prof. Doutor Henrique Mesquita, e à direita a diretora da entidade, Dra. Mônica Jardim

## Conheça o Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Cenor)

O CENOR TEM COMO FOCO A ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O INGRESSO NO NOTARIADO PORTUGUÊS, DESENVOLVENDO AÇÕES NO QUE DIZ RESPEITO À FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, PROFISSIONAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO. COM ESSE OBJETIVO CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO OU SUBSÍDIOS DE PESQUISA.

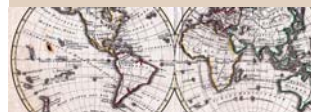
REALIZA TAMBÉM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES PARA INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS SEUS ASSOCIADOS E ESTUDANTES, EM PORTUGAL E OUTROS PAÍSES, COMO O BRASIL. ALÉM DE EVENTOS VOLTADOS AO

APRIMORAMENTO, O CENOR PROMOVE O DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL.

A ENTIDADE COLABORA COM OUTRAS INSTITUIÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, NACIONAIS, ESTRANGEIRAS OU COMUNITÁRIAS, EM TRABALHOS E ESTUDOS. O CENTRO PRESTA IGUALMENTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS.

CONHEÇA MAIS SOBRE O CENOR ACESSANDO O SITE: [WWW.FD.UC.PT/CENOR](http://WWW.FD.UC.PT/CENOR).

7 “Este convênio possibilitará a troca de estudos e publicações jurídicas entre os notários paulistas e a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, além da realização de cursos e eventos de especialização em Direito Notarial”  
Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP



# 1ª Edição do Ciclo de Estudos de Direito Notarial

Palestra do Des. Luis Paulo Aliende Ribeiro abordou o tema da Auto-regulação da Atividade Notarial



A 1ª Edição do Ciclo de Estudos de Direito Notarial lotou o auditório da entidade

No dia 12 de abril o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) deu início ao Ciclo de Estudos de Direito Notarial, tendo como primeiro palestrante Dr. Luis Paulo Aliende Ribeiro, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). O tema abordado pelo palestrante foi “CNB-SP e a Auto-Regulação”, em palestra que lotou o auditório da entidade.

Ao abrir o evento, o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, agradeceu a presença de todos os tabeliães e prepostos. “Desde o início de nossa gestão à frente do CNB-SP tivemos a preocupação com a formação, motivo pelo qual pensamos na realização de ciclos de cursos e palestras, que inicialmente foram proferidos somente na capital e, a partir deste ano, também serão realizados em vários locais pelo interior do Estado, como forma de integração. Trata-se do cumprimento de um dos compromissos assumidos pela diretoria reeleita”, afirma o presidente.

Inicialmente, Dr. Aliende fez questão de frisar que “esta é a primeira vez que realmente tenho uma oportunidade para falar do tema para quem muito o utilizará”. Em seguida o palestrante apresentou uma breve introdução do que entende ser uma auto-regulação e salientou que é preciso fazer com que os serviços notariais cheguem a todos. “É preciso ter um tabelião em todas as cidades distantes e a regulação deve fazer com que esse serviço chegue com a mesma qualidade em todos esses locais”, afirmou.

Para o palestrante, existe um espaço a ser ocupado por instituições sérias. “É o caso Colégio Notarial, o qual poderia muito bem agregar uma instância de auto-regulação àquela regulação estatal, que é feita pela Corregedoria Geral, ocupando espaços e melhorando a atividade notarial como um todo onde aquela atuação da Corregedoria Geral não é precisa, não é possível, não é viável, não tem condições de chegar tão bem”, destacou.

Segundo ele, não seria possível falar imediatamente de auto-regulação, sem falar um pouco de regulação. “A função pública notarial e de registros é fixada pela Constituição. O exercício da atividade notarial e de registros há de ser feito em caráter privado, atribuindo-se ao Judiciário à fiscalização. Esse exercício em caráter privado implica numa vedação à atuação direta do Estado, ou seja, essa atividade deve ser exercida por particulares”, frisou o palestrante.

“É inerente a essa transferência do exercício da atividade pública para o particular, que o Estado venha cumprir a sua parte no sentido de garantir que os agentes privados satisfaçam o interesse público e as necessidades da coletividade. É uma atuação de garantia e a esse tipo de atuação é que chamamos de regulação”, definiu o palestrante.

Dr. Aliende destacou ainda que a regulação envolve um procedimento com várias etapas: edição de regras, verificação da fiscalização do cumprimento das regras,





como também atuação de orientação, de conciliação e outras.

“O processo de regulação apresenta as seguintes fases: formulação das orientações da regulação, definição e operacionalização das regras, implementação e aplicação das regras, controle de aplicação das regras, sancionamento dos transgressores e decisão dos recursos. Condensando, agregase em três: aprovação das normas pertinentes, implementação concreta das regras, fiscalização do cumprimento e punição das infrações.”, explicou.

Para o palestrante, a regulação desempenhada pelo Poder Judiciário, em face das notas e registros, é uma heterorregulação, uma instância estatal sobre os agentes prestadores de serviço público. O contrário da heterorregulação é a auto-regulação.

Segundo Dr. Aliende, existe um espaço para que a entidade de classe e os próprios regulados exercitem essa atuação de regulação. “Auto-regulação é de competência dos próprios agentes do setor, simultaneamente a autores e destinatários da regulação. Ela também é algo criado, é artificial e implica na formulação de normas e sua implementação, de modo a influenciar, condicionar, proibir, constringer a atividade dos agentes sujeitos a essa forma de regulação”.

Continuando, o palestrante definiu a figura do free rider: “É aquele que diz: eu não participo de associação nenhuma, não vou contribuir, não vou pagar a mensalidade e não quero saber de nada. Em seguida, advertiu os presentes e aqueles que trabalham institucionalmente: “Não é a existência ou mesmo a certeza de que haverá cidadãos assim que impedirá um órgão de classe a atuar com os fins institucionais. A força virá da própria junção das pessoas.”

Seria interessante para alguns casos existir essa forma de regulação privada dos próprios notários e registradores, incentivou o palestrante. “Dessa forma, o conjunto regulatório é um conjunto de normas e regras, cuja origem e natureza variam conforme o sistema regulatório e nada impede as três dimensões essenciais do regime de regulação: o estabelecimento de regras, a sua implementação concreta e a sanção - esta não poderá funcionar como uma suspensão, uma perda de delegação”, afirmou.

Finalmente, concluiu: “Temos atualmente no Brasil uma regulação estatal forte - que é o resultado daquela obrigação que o Estado assumiu quando entregou somente para agências privadas o exercício da atividade notarial e de registro. Essa regulação estatal é imprescindível. A atuação estatal não pode ser dispensada nem substituída, mas pode muito bem ser adicionada. Acredito que seja viável, necessário e até desejável aqui um acréscimo de regulação com a instituição efetiva de organismos de autorregulação - que venham acrescer a regulação estatal, a fim de alcançar aquela situação. ”

Na opinião dos tabeliães presentes, a palestra foi muito interessante e contribuiu para o esclarecimento de diversas dúvidas sobre o tema. “A questão da auto-regulação já é uma aspiração antiga dos notários e registradores e a opinião do Dr. Luis Paulo vem de encontro ao que aspiramos há muito tempo”, avalia Carlos Petruccelli, Tabelião de Notas de Diadema.

“Foi excelente, já conhecíamos o Dr. Luis Paulo há muitos anos. O CNB-SP está de parabéns pelo Ciclo de Estudos, sobretudo pelo início, pela figura que foi convidada”, declarou João Roberto de Oliveira Lima, 15º Tabelião de Notas da Capital.

Flávia Regina Ortiz, 3º Tabeliã de Notas e Protestos de Taubaté, diz ter adorado “a oportunidade de participar do curso. A palestra foi proferida com brilhantismo. Como estudioso do direito notarial e registral, Dr. Aliende abordou com excelência a questão da auto-regulação, uma alternativa para o notariado e também um verdadeiro desafio. O CNB-SP vem atuando nesse sentido e realiza um trabalho que pode ser cada vez mais ampliado”.



*Dr. Luis Paulo Aliende Ribeiro:  
“a regulação desempenhada pelo  
Poder Judiciário, em face das  
notas e registros, é uma  
heterorregulação”*

# “Prudência Notarial” é tema da 2ª edição do Ciclo de Estudos de Direito Notarial

**Desembargador do TJ-SP, Dr. Ricardo Dip encantou os participantes do encontro na apresentação sobre a prudência na atividade notarial**

Contando com grande participação de notários e prepostos, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) realizou no dia 26 de abril, na sede da entidade, a 2ª edição do Ciclo de Estudos de Direito Notarial, com a apresentação da palestra “Prudência Notarial”, ministrada pelo desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Ricardo Henry Marques Dip.

O presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, realizou a abertura do encontro destacando o amplo envolvimento do desembargador no estudo das atividades de notários e registradores e confidenciou que há tempos solicitava ao palestrante um envolvimento “ainda maior com a doutrina notarial, para que seu conhecimento pudesse ser expandido ao desenvolvimento teórico da atividade”.

O palestrante deu início à sua exposição, fazendo uma breve introdução sobre o estudo da atividade notarial. “O juiz repara o direito de fatos pretéritos, enquanto o notário previne o direito de fatos futuros”, apontou, para depois destacar que ambos estão em busca de fazer “o bem”, exigindo-se tanto de um como de outro o conhecimento intelectual (sindérese e prudência) e o prático”.

“A prudência notarial é uma parte subjetiva remota da prudência em geral e próxima da prudência política jurídica”, disse o palestrante, para depois apontar que falaria sobre noção de hábito, suas divisões, importância dos hábitos virtuosos, modo como se adquirem, noção de prudência, sua divisão em prudência monástica e prudência social e por fim, prudência genérica e da especialização da prudência notarial.

Ao falar sobre a noção de prudência, Ricardo Dip destacou que “a prudência é uma das quatro virtudes cardeais”, onde “nelas se funda e se desenvolve toda a vida humana: prudência, justiça, fortaleza e temperança”, mas diferentemente das demais, a prudência é uma virtude intelectual por essência, embora também possa se tratar de uma virtude moral. “As virtudes morais inclinam para o bem; a prudência apreende a verdade operável”. Para o palestrante “o papel da prudência é o de responder, de modo pontual, a um tipo de indagação, bem resumida nesta sentença: “Eu quero saber qual é o bem que tenho que agir, aqui e agora, e qual é o mal que tenho de evitar neste instante”, disse citando Leopoldo Eulogio Palacios.

*Auditório do CNB-SP esteve mais uma vez repleto de notários paulistas que acompanharam a apresentação sobre o tema “Prudência Notarial”*



Na sequência de sua apresentação, Ricardo Dip falou sobre as prudências monásticas e sociais, para depois chegar à prudência notarial, um dos saberes jurídicos prudenciais. “A prudência notarial ou hábito prudencial do saber próprio do notário é uma parte subjetiva da prudência política, virtude notarial essa cuja função própria é a de determinar a res iusta, numa situação concreta, elegendo os meios mais discretos para satisfazê-la, indagando a vontade das partes, respondendo-lhes as dúvidas, aconselhando-as, interpretando-lhes aquela vontade expressa, adequando-a ao ordenamento jurídico, textualizando-a, autenticando-a, prevendo, sobretudo, os danos a evitar”, definiu, destacando a capacidade do notário de prevenir litígios ou então mitigá-los.

Segundo o palestrante o notário “atua em uma espécie própria de res iusta: o justo consensual ou negocial, que é um tipo de justo positivo instituído mediante convênio particular e tal atuação supõe o conhecimento das “leis” positivas, mas não se esgota em conhecê-las ou aplicá-las: a “lei” não é propriamente o direito, é apenas um princípio exterior da res iusta”. O desembargador apontou ainda que o notário deve atuar no caso concreto, pois cria direitos, assemelhando-se a um jurista, sendo que exerce um ofício público, mas não estatal, não permitindo que sua atividade possa ser subordinada hierarquicamente ao Estado, “o que a feriria de morte”.

Finalizando sua apresentação, Ricardo Dip enumerou os principais problemas atuais do notário e destacou. “A resposta a essa crise institucional está em reafirmar, ainda uma vez na história, o vigoroso papel da tradição do notariado latino: ciência, experiência, consciência moral”, disse. “Só assim os notários, custódios das liberdades concretas, estarão à altura de sua histórica e elevada função social”.

“Foi uma aula impressionante, uma distribuição de conhecimento e capacidade de enxergar, equalizar e abordar juridicamente a atividade notarial em sua essência, razão pela qual todos amamos esta profissão”, disse Osvaldo Canheo, 4º Tabelião de Notas de São Paulo.

“Este tipo de iniciativa é muito importante, uma ação que outras entidades deveriam seguir, pois temos hoje a realização de muitos cursos práticos, de atividades relacionadas ao dia a dia, e pouco estudo jurídico teórico de nossa atividade, caminho que agora começa a ser aberto pelo Colégio Notarial”, disse Márcio Guerra, Tabelião de Notas e Registrador Civil do município de Charqueada. “Notários e registradores precisam refundar suas atividades e o momento é este”, concluiu.

“O maior propósito da atual diretoria do CNB-SP é buscar o aprimoramento da prática da atividade notarial, de tal forma que sejamos valorizados pela sociedade em razão do conhecimento que ostentamos”, explicou o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães. “Nesse afã é que estamos promovendo palestras e cursos não só na Capital, mas também por todo o interior. Espero, com toda a sinceridade, que os colegas tomem consciência dessa responsabilidade e venham beber na fonte da sabedoria e cultura que possuem nossos palestrantes e professores”, concluiu ao finalizar 2ª edição do Ciclo de Estudos de Direito Notarial do CNB-SP.



*O desembargador do TJ-SP, Ricardo Henry Marques Dip, falou sobre o tema “Prudência Notarial”, na segunda palestra do Ciclo de Estudos de Direito Notarial do CNB-SP*



## “O juiz repara o direito dos atos pretéritos, enquanto o notário previne o direito de fatos futuros”

**Jornal do Notário** - Como o senhor avalia as vantagens da utilização do instrumento público em comparação com o instrumento particular para a prática de atos notariais?

*Des. Dr. Ricardo Dip* - O notário é um técnico e um prudente, ou seja, tem domínios técnicos de Direito e tem domínios prudenciais específicos; sabe assessorar, aconselhar, redigir, indagar e sabe interpretar. O resultado é palpável. Em cada 100 processos de dúvida referentes a títulos não judiciais, posso garantir que cerca de 98 são instrumentos particulares, o que demonstra a imensa vantagem do instrumento público para a segurança negocial.

**Jornal do Notário** - No Ciclo de Estudos de Direito Notarial o senhor ministrou uma palestra sobre o tema “Prudência Notarial”. Como observa a prudência notarial no dia a dia de um tabelião de notas?

*Des. Ricardo Dip* - O hábito da prudência do notário, especialmente nos referindo ao bom notário, preenche toda a atividade. Ou seja, toda a atividade do notário é, enquanto própria, específica de sua função. Preenche integralmente seu trabalho.

**Jornal do Notário** - Como o senhor avalia a expansão da gratuidade para os atos praticados por notários e registradores e como essa situação afeta a conjuntura dos serviços prestados?

*Des. Ricardo Dip* - Avalio a gratuidade como uma quebra da equação econômico-financeira da contratação dos delegatários de registros e notas no País. Penso que quem concede gratuidade pode muito bem fazê-lo às próprias expensas. Fazê-lo atribuindo custos a terceiros não me parece bem. Conto um episódio, que creio ser interessante. Neste fim de semana estava chateado, pois deveria julgar improcedente a pretensão de um menor que pedía um benefício para o qual a legislação não dava amparo. Minha mulher, uma pessoa muito sensata, enquanto me queixava desta situação, disse; “dê você, do seu bolso, o dinheiro que ele está precisando”. É aproximadamente o que se passa. Querer dar gratuidade às custas de

*notários e registradores, não me parece bem e o resultado será, sem dúvida, uma afetação econômica - que já está ocorrendo - que prejudica todo o serviço, pois impede investimento em pessoal e em maquinário para o andamento do serviço.*

**Jornal do Notário** - Muito tem se falado sobre as questões da desjudicialização de procedimentos. Em sua opinião, quais outros atos podem ser realizados por notários com esse intuito?

*Des. Dr. Ricardo Dip* - Quero inicialmente distinguir um tanto a idéia de desburocratização e desjudicialização. A primeira diz respeito à área administrativa. O que está no âmbito do Judiciário não importa necessariamente desburocratização. Sou contra a idéia de desjudicialização que pense na lógica da produtividade. Devemos pensar no âmbito da segurança: o que é seguro e não dependa de avaliação de provas pode ser passado para a atividade notarial. Não é sequer tirar do Judiciário propriamente, mas colocar a questão onde deveria sempre estar. Sou contrário à criação de novos atos para diminuir o volume de serviço no Judiciário, isso não deve ser desta forma.

**Jornal do Notário** - Como o senhor avalia o atual estágio da atividade extrajudicial no Estado de São Paulo?

*Des. Ricardo Dip* - É um julgamento que se deve fazer pela média. Não podemos esquecer que há uma diferença importante a considerar quando se fala em atividade extrajudicial no Estado de São Paulo; entre cartórios de cidades grandes - como São Paulo, Grande São Paulo e grandes cidades do interior - e cartórios de cidades pequenas. Também não podemos deixar de distinguir determinadas classes de serviço, como registro de imóveis ou títulos e documentos dos demais cartórios que sofrem em cidades pequenas com a falta de retorno econômico, como o registro civil. Deixando essas divisões de lado, não tenho dúvida de que a atividade extrajudicial do Estado de São Paulo é motivo de orgulho para os paulistas. Nos últimos 25, 30 anos, ela se desenvolveu na prática, com um bom fomento da Corregedoria e com um interesse de vários serventuários que se dedicaram muito ao exercício da função. Realmente tenho orgulho dessa atividade de um modo geral. Evidentemente sei de seus vários problemas, mas isso faz parte de qualquer instituição humana.



# Jurisprudência Notarial

*Decisão do Superior Tribunal de Justiça confirma a necessidade de outorga uxória ou marital para os negócios jurídicos, incluindo casos de prestação de aval ou alienação de imóveis, quando o casamento for realizado sob regime de bens da separação legal, por força da súmula n.377 do Supremo Tribunal Federal*

## JURISPRUDÊNCIA (Superior Tribunal de Justiça)

•Recurso especial - Ação anulatória de aval - Outorga conjugal para cônjuges casados sob o regime da separação obrigatória de bens - Necessidade - Recurso provido - É necessária a vênia conjugal para a prestação de aval por pessoa casada sob o regime da separação obrigatória de bens, à luz do artigo 1647, III, do Código Civil - A exigência de outorga uxória ou marital para os negócios jurídicos de (presumidamente) maior expressão econômica previstos no artigo 1647 do Código Civil (como a prestação de aval ou a alienação de imóveis) decorre da necessidade de garantir a ambos os cônjuges meio de controle da gestão patrimonial, tendo em vista que, em eventual dissolução do vínculo matrimonial, os consortes terão interesse na partilha dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento - Nas hipóteses de casamento sob o regime da separação legal, os consortes, por força da Súmula n. 377/STF, possuem o interesse pelos bens adquiridos onerosamente ao longo do casamento, razão por que é de rigor garantir-lhes o mecanismo de controle de outorga uxória/marital para os negócios jurídicos previstos no artigo 1647 da lei civil - Recurso especial provido. (Nota da Redação INR: ementa oficial)

## EMENTA

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE AVAL - OUTORGA CONJUGAL PARA CÔNJUGES CASADOS SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. É necessária a vênia conjugal para a prestação de aval por pessoa casada sob o regime da separação obrigatória de bens, à luz do artigo 1647, III, do Código Civil. 2. A exigência de outorga uxória ou marital para os negócios jurídicos de (presumidamente) maior expressão econômica previstos no artigo 1647 do Código Civil (como a prestação de aval ou a alienação de imóveis) decorre da necessidade de garantir a ambos os cônjuges meio de controle da gestão patrimonial, tendo em vista que, em eventual dissolução do vínculo matrimonial, os consortes terão interesse na partilha dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento. 3. Nas hipóteses de casamento sob o regime da separação legal, os consortes, por força da Súmula n. 377/STF, possuem o interesse pelos bens adquiridos onerosamente ao longo do casamento, razão por que é de rigor garantir-lhes o

mecanismo de controle de outorga uxória/marital para os negócios jurídicos previstos no artigo 1647 da lei civil. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp nº 1.163.074 - PB - 3ª Turma - Rel. Min. Massami Uyeda - DJ 04.02.2010)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra Nancy Andrighi, a Turma, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA - Relator.

## RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de recurso especial interposto por EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal em que se alega violação dos artigos 1647, III, e 1649 do Código Civil.

Da análise detida dos autos, verifica-se que EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE, recorrente, ajuizou ação de anulação de aval com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra o BANCO ITAÚ S/A, recorrido, alegando, para tanto, que seu cônjuge, o Sr. Marco Antonio Magalhães Dardenne, avalizou uma cédula de crédito bancário (n. 40118171-4), emitida pela sociedade empresária Marpesa Pneus Peças e Serviços Ltda em favor da instituição financeira ora recorrida (BANCO ITAÚ S/A), no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), a qual já é objeto de ação de execução em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Na ocasião, a recorrente (EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE) sustentou a nulidade da garantia, na espécie, do aval, ao argumento de que fora levado a efeito sem a necessária outorga uxória. Ao final do petitório inicial requereu, além da citação do réu, ora recorrido (BANCO ITAÚ S/A), o seguinte: i) "deferir o pedido de tutela antecipada parcial, no sentido de



determinar a impenhorabilidade dos bens pessoais que estiverem no nome do avalista, marido da autora, em face da execução da cédula de crédito bancário n. 40118171-4, promovida pelo banco, em trâmite na Duta 10ª Vara Cível de João Pessoa, processo n. 202006022468-6, ante a comprovação do bom direito da autora e da possibilidade de dano irreparável, consoante fortemente demonstrado tópico 3" (fl. 6) e, ii) "no mérito, a anulação do aval prestado pelo cônjuge da autora na cédula de crédito bancário n. 40118171-4" (fl. 6).

Em primeira instância, o MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, julgou o pedido improcedente, ao argumento de que: "A norma de regência atual do Código Civil, dispõe que: 'art. 1647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: (...). III - prestar fiança ou aval. (...)'. Por sua vez, o art. 1648 do mesmo código estabelece caso de suprimento de outorga quando a mesma é negada injustamente. (...). No entanto, e em que pese opinião contrária, o mencionado artigo 1647, na parte final de seu 'caput' dispõe sobre a ausência de necessidade de outorga quando entre os cônjuges vige o sistema de separação absoluta. Pelo que se verifica da certidão de casamento juntada pela autora, em seu casamento foi adotado 'o regime obrigatório da separação de bens, nos termos do artigo 258, parágrafo único e número I, do Código Civil brasileiro, regime não alterado pela superveniência do novo Código Civil (...)" (fl. 81).

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ao julgar o recurso de apelação, manteve a sentença. O acórdão recorrido restou assim ementado:

"PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE AVAL. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. REGIME OBRIGATÓRIO DE SEPARAÇÃO DE BENS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1647, III, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 'Ressalvado o disposto no art. 1648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: III - prestar fiança ou aval'. Verifica-se, portanto, que o novo Código Civil introduziu mudança em relação a esta matéria, consentindo a fiança ou aval prestada apenas por um dos cônjuges, no regime de separação absoluta de bens, o que, para o caso dos autos é relevante, já que a apelante é casada sob o regime obrigatório da separação de bens".

Busca EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE a reforma do v. acórdão, argumentando, em síntese, que casou com o seu marido sob o regime de separação obrigatória de bens e, nesta medida, sua outorga era essencial à higidez do aval dado na cédula de crédito bancário em questão. Assevera, ainda, que a desnecessidade da anuência do cônjuge só se aplica

aos casamentos que tenham adotado o regime de separação consensual de bens e não àqueles em que a separação dos bens tenha decorrido de expressa disposição legal, como na espécie.

É o relatório.

#### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irrisignação merece prosperar.

Com efeito.

Na realidade, veja-se que é incontroverso dos autos que o regime de bens adotado pela recorrente (EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE) e seu marido é o da separação obrigatória de bens, regime este que não foi alterado, ainda no entender da Corte estadual, com o advento da novel lei civil.

A propósito, confira-se o seguinte excerto colhido no voto do eminente Desembargador Relator que, por ocasião do julgamento do recurso de apelação, assim consignou: "No caso dos autos é fácil observar que a recorrente e o recorrido abriram mão do permissivo legal previsto no § 2º do artigo 1639 do Novo Código Civil, permanecendo o regime obrigatório da separação de bens" (fl. 131).

Tais as circunstâncias, as quais, diga-se, não podem ser alteradas nesta Instância especial em razão da impossibilidade de se promover o reexame de fatos e provas, é de reconhecer-se que a tese jurídica que subjaz à insurgência consiste em saber a abrangência do conteúdo normativo previsto no artigo 1647, III, do Código Civil ("Ressalvado o disposto no artigo 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: III - prestar fiança ou aval").

Prefacialmente, observa-se que a relação marital, a par de obrigações pessoais, encerra um plexo de relações econômicas (produção de riquezas, aquisição de bens de consumo, poupança, dentre outras) as quais, diga-se, não são um fim em si mesmas, mas apenas um meio para a satisfação de objetivos em comum do casal. Daí, portanto, a importância de se proceder a uma análise econômica do casamento (Nader, Paulo. Curso de Direito Civil, v. 5. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 349).

Neste sentido, como bem pondera Caio Mário da Silva Pereira, o substrato das relações economicamente apreciáveis que se estabelece entre os partícipes da relação conjugal repousa suas raízes na análise do regime de bens (Pereira, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, v. 5, 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 189). Em verdade, o regime patrimonial, a propósito do casamento, ora decorre da livre manifestação de vontade, ora de imposição legal.

Bem de ver, na espécie, que o artigo 1639 da lei civil possibilita aos nubentes a livre escolha, quantos aos bens, daquilo que bem entenderem, in verbis: "É lícito



aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver".

Conquanto o regime de bens tenha sido, em regra, relegado para o âmbito da disponibilidade, é possível, em determinadas hipóteses, que haja a obrigação no sentido de se adotar um regime em especial. Assim, o artigo 1640, caput, do Código Civil institui o regime da comunhão parcial nos casos tais em que os nubentes optarem por não exercer o direito que lhes assiste de escolher livremente o regime patrimonial e o artigo 1641 também da lei civil prevê que, diante de determinadas situações, o regime será o da separação obrigatória de bens.

Sucedo, todavia, que é lícito aos nubentes, em pacto antenupcial, conservar, cada qual, os bens que possuíam com exclusividade antes do casamento bem assim aqueles outros que adquirirem na constância da vigência da relação marital.

É dizer, portanto, que o regime da separação de bens pode decorrer de livre pactuação, devendo ser observado, contudo, em determinadas hipóteses, ex vi do quanto dispõe o já mencionado artigo 1641 do Código Civil, in litteris: "É obrigatório o regime da separação de bens no casamento: I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II - da pessoa maior de sessenta anos; III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial" (Espínola, Eduardo. *A família no Direito Civil brasileiro*. Atualizado por Ricardo Rodrigues da Gama. Campinas: Bookseller, 2001, p.414).

Na esteira deste raciocínio é de averiguar-se se o artigo 1647, III, da lei civil ("Ressalvado o disposto no artigo 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: III - prestar fiança ou aval") exige ou não a autorização do cônjuge casado sob o regime de separação obrigatória de bens em relação à aval dado pelo o outro consorte.

Verifica-se, ab initio, que a literalidade do dispositivo ressalva a necessidade da autorização conjugal quando o regime de bens for o da "separação absoluta". Resta, contudo, saber se a ressalva feita quanto à "separação absoluta" contempla, de igual maneira, os regimes da separação obrigatória e o da separação convencional.

Em verdade, a separação de bens, quanto adotada por livre manifestação de vontade, consiste, em verdade, em um ato de liberalidade por meio do qual ambos os nubentes optam por permanecer na exclusiva administração de seus bens. Portanto, quem manifesta, em pacto antenupcial, o desejo de contrair casamento sob o regime da separação convencional de bens, já de

antemão, tem a plena consciência de que cada patrimônio estará submetido à livre gestão de seu titular, não havendo, assim, qualquer expectativa de um consorte quanto aos bens de propriedade do outro.

É dizer, assim, que a separação de bens, na medida em que faz de cada consorte o senhor absoluto do destino de seu patrimônio, implica, de igual maneira, na prévia autorização dada reciprocamente entre os cônjuges, para que cada qual disponha de seus bens como melhor lhes convier. Eis, assim, a razão de o artigo 1647 do Código Civil ressaltar a necessidade de outorga para a prática de aval quando o regime for o da "separação absoluta".

Veja-se, entretanto, que o mesmo não ocorre quando o estatuto patrimonial do casamento é o da separação obrigatória de bens. Nestas hipóteses, a ausência de comunicação patrimonial não decorre da vontade dos nubentes, ao revés, de imposição legal ex vi o disposto no artigo 1641 da lei civil, in verbis: "É obrigatório o regime da separação de bens no casamento: I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II - da pessoa maior de sessenta anos; III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial".

Portanto, verificadas as sobreditas hipóteses, o legislador já prevê qual o regime patrimonial deverá vigorar, não deixando margem de escolha aos contraentes. Logo, se na separação convencional há implicitamente a

outorga prévia entre os cônjuges para que livremente disponham de seus bens como bem entenderem, o mesmo não se verifica na separação obrigatória, porquanto o regime patrimonial decorreu de expressa imposição do legislador.

Não se olvide, ainda, que o Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento segundo o qual "no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento" (Súmula n. 377/STF), o que deixa transparecer que, neste regime, ao contrário do que ocorre na separação convencional, cada cônjuge guarda consigo a expectativa de, eventualmente, se beneficiar de parcela do patrimônio do outro.

Observa-se que o direito, notadamente o direito civil, que rege as relações entre os particulares, não pode ser interpretado sem ter como ponto de partida e ao mesmo tempo de chegada a dignidade da pessoa humana, razão e fim de cada disposição legal inserta no ordenamento jurídico. Daí porque "(...) o reconhecimento do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana impõe uma nova postura aos civilistas modernos, que devem, na interpretação e aplicação de normas e conceitos jurídicos, assegurar a vida humana de forma integral e prioritária"



(Didier Júnior, Fredie et al. Comentários do Código Civil brasileiro, v. XV. Coordenadores: Arruda Alvim e Thereza Alvim. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 9).

Na esteira deste raciocínio, adotando-se a dignidade da pessoa humana como vetor interpretativo bem assim a necessidade e a importância de se conferir proteção jurídica às justas expectativas (a exemplo daquela que têm os cônjuges casados sob o regime da separação legal de bens de, um dia, se beneficiarem de parcela patrimonial do outro), forçoso é entender que o artigo 1647 do Código Civil, ao excepcionar a necessidade de autorização conjugal para a prática de aval por meio da expressão "separação absoluta", refere-se exclusivamente ao regime de separação convencional de bens, e não ao da separação legal.

Na realidade, "a utilização dessa terminologia consagrada pela doutrina no texto do CC 1647 'in fine' autoriza o intérprete a dizer que, em caso de o casamento ter sido celebrado sob o regime de separação obrigatória de bens, não incide à exceção à regra" (Nery Júnior, Nelson, Nery, Rosa Maria de Andrade. Código Civil comentado e legislação extravagante. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 780).

Outro não foi o entendimento de Fredie Didier Júnior e de Cristiano Chaves de Farias que, em estudo doutrinário, assim pontuaram a questão: "Nos regimes de separação legal (art. 1641 do CC), a exigência de vênia conjugal ainda permanece: a ressalva ao regime de separação absoluta deve ser entendida como restrita à separação de bens convencional" (Didier Júnior, Fredie et al. Comentários do Código Civil brasileiro, v. XV. Coordenadores: Arruda Alvim e Thereza Alvim. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 72).

Realmente, a exigência de outorga uxória ou marital para os negócios jurídicos de (presumidamente) maior expressão econômica previstos no artigo 1647 do Código Civil (como a prestação de aval ou a alienação de imóveis) decorre da necessidade de garantir a ambos os cônjuges meio de controle da gestão patrimonial, tendo em vista que, em eventual dissolução do vínculo matrimonial, os consortes terão interesse na partilha dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento.

Sob o égide da separação legal, os consortes, por força da Súmula n. 377/STF, possuem esse interesse pelos bens adquiridos onerosamente ao longo do casamento, razão por que é de rigor garantir-lhes o mecanismo de controle de outorga uxória/marital para os negócios jurídicos previstos no já mencionado artigo 1647 da lei civil.

Caso os cônjuges sujeitos à separação legal desejem

afastar os efeitos da Súmula n. 377/STF, cumpre-lhes celebrar o pacto antenupcial para acrescer às regras de separação legal as regras próprias da separação convencional com relação aos bens adquiridos na vigência do casamento.

Como já se anotou, a adoção do regime da separação convencional é uma prévia autorização para os cônjuges praticarem os negócios jurídicos do artigo 1647 do Código Civil.

De passagem, diga-se que o Código Civil previu outra hipótese de desnecessidade de vênia conjugal, embora restrita à alienação de imóveis. Cuida-se do caso de adoção do regime de participação final nos aquestos com expressa previsão, no pacto antenupcial, da dispensa de outorga uxória/marital para os negócios translativos de imóveis (artigo 1656). Nesse caso, o legislador foi expresso em admitir uma prévia autorização conjugal às operações de alienação de imóveis, a despeito de os bens adquiridos na constância do casamento (aquestos) se comunicarem.

Não sucedeu o mesmo com o regime da separação legal, pois inexistente previsão legal expressa no sentido de despojar o consorte - interessado nos bens adquiridos onerosamente na constância do matrimônio - do instrumento de controle de gestão patrimonial previsto no artigo 1647 do Código Civil, qual seja, a vênia conjugal.

Bem de ver, na espécie, que o entendimento adotado pelo Tribunal estadual foi no sentido de se ressaltar a necessidade do consentimento de um consorte em aval dado pelo outro e, portanto, merece ser reformado.

In casu, o MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, por ocasião da prolação da sentença (fls. 80/82), consignou que, de fato, a autora, ora recorrente (EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE), não autorizou a concessão do aval dado pelo seu marido, o Sr. Marcos Antônio Magalhães Dardenne, sendo, pois, de rigor o reconhecimento de sua nulidade.

Assim, dá-se provimento ao recurso especial para declarar a nulidade do aval prestado pelo Sr. Marcos Antônio Magalhães Dardenne na Cédula de Crédito Bancário n. 40118171-4, emitida pela Marpesa Pneus Peças e Serviços Ltda, ficando, pois, invertidos os honorários advocatícios e as custas sucumbenciais.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA - Relator.

#### VOTO-VISTA

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Trata-se de recurso especial interposto por EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE objetivando impugnar acórdão exarado pelo TJ/PB no julgamento de recurso de apelação.





Ação: de anulação de aval, no valor de R\$ 335.000,00, prestado por MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DARDENNE, marido da autora, em garantia a Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da empresa Marpesa Pneus Peças e Serviços Ltda. O fundamento pelo qual a anulação é requerida consiste na ausência de outorga uxória, exigida pelo art. 1.647, III, do CC/02. O regime de bens do casamento é o da separação obrigatória. O motivo da adoção desse regime é o de que a requerente se casou, em 9/11/1978, com apenas 17 anos de idade.

Antecipação dos efeitos da tutela: concedida.

Sentença: julgou improcedente o pedido. O fundamento foi o de que o art. 1.647 do CC/02, ao exigir autorização para que o cônjuge preste aval, exclui de tal exigência as hipóteses de casamento pelo regime da "separação absoluta" de bens. Para a juíza sentenciante, ao se referir a "separação absoluta" o código abrangeu tanto a separação convencional, como a separação obrigatória, sendo importante ressaltar que os cônjuges não alteraram tal regime com a vigência do CC/02.

A sentença foi impugnada mediante recurso de apelação.

Acórdão: negou provimento ao recurso, nos termos da seguinte ementa:

"Processo civil - Apelação cível - Ação anulatória de Aval - Ausência de outorga uxória - Regime obrigatório de separação de bens - Aplicação do art. 1.647, III do Novo Código Civil - Manutenção da decisão - Desprovemento do recurso. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: III - prestar fiança ou aval; - Verifica-se, portanto, que o novo Código Civil introduziu mudança em relação a esta matéria, consentindo a fiança ou aval prestada apenas por um dos cônjuges, no regime de separação absoluta de bens, o que, para o caso dos autos é relevante, já que a apelante é casada sob regime obrigatório da separação de bens."

Da mesma forma que na sentença, o TJ/PB considerou relevante o fato de que os cônjuges, casados pelo regime da separação obrigatória, não modificaram referido regime, conforme autoriza o art. 1.639, §2º do CC/02.

Recurso especial: interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Alega-se violação aos arts. 1.647, III, e 1.649 do CC/02.

Admissibilidade: O recurso foi admitido na origem.

Revisados os fatos, decido.

Cinge-se a controvérsia a estabelecer se o termo "separação absoluta" contido no art. 1.647, III, do CC/02 (utilizado para identificar a exceção à regra que exige

autorização do cônjuge para prestação de aval), restringe-se às hipóteses de casamento pelo regime da separação consensual, ou também abrange as hipóteses de separação obrigatória de bens.

Também é objeto do processo estabelecer se a faculdade de alteração do regime de bens pelos cônjuges pode influenciar a conclusão a respeito do tema.

O principal ponto que sustenta o voto proferido pelo i. Min. Relator é o de que "a separação de bens, quando adotada por livre manifestação de vontade, consiste, em verdade, em um ato de liberalidade por meio do qual ambos os nubentes optam por permanecer na exclusiva administração de seus bens", de modo que "quem manifesta, em pacto antenupcial, o desejo de contrair casamento sob o regime da separação convencional de bens, já de antemão, tem a plena consciência de que cada patrimônio estará submetido à livre gestão de seu titular, não havendo, assim, qualquer expectativa de um consorte quanto aos bens de propriedade do outro". Por outro lado, nas hipóteses em que o regime de separação de bens é obrigatório (art. 1.641 do CC/02), a manifestação de vontade no sentido da gestão livre do patrimônio não ocorre: o regime de separação é imposto por lei. Daí a necessidade de diferenciar o tratamento conferido a uma e outra hipótese.

Na esteira desse raciocínio, o Relator pondera que, justamente por força dessa diferença, o termo

"separação absoluta" contido no art. 1.641 não abrange o regime da separação legal. Como reforço de argumentação, o Relator invoca a Súmula 377/STF, que estabelece que "no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento", de modo que "neste regime, ao contrário do que ocorre na separação convencional, cada cônjuge guarda consigo a expectativa de, eventualmente, se beneficiar de parcela do patrimônio do outro".

A questão enfrentada neste processo é de elevada complexidade, tendo sido bem descrita e bem decidida pelo i. Min. Relator. Entendo que as matérias aqui versadas, notadamente a aplicabilidade da Súmula 377/STF aos casamentos celebrados após o advento do CC/02 e a eficácia do aval prestado sem a participação do cônjuge ainda propiciarão muito debate nesta Corte, até sua pacificação definitiva. De todo modo, respeitadas as peculiaridades da hipótese em julgamento, não tenho nenhum reparo a fazer no voto proferido pelo i. Min. Relator, que acompanho na íntegra.

Forte em tais razões, acompanho o voto proferido pelo i. Min. Relator.



# Tira Dúvidas CNB-SP

Com o intuito de padronizar os procedimentos adotados nas serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo e de divulgar as principais dúvidas recebidas pelo Departamento Jurídico do CNB-SP, o Jornal do Notário inaugurou a coluna Tira Dúvidas. Envie sua consulta para o e-mail [cnbjuridico@cnsb.org.br](mailto:cnbjuridico@cnsb.org.br)

É possível lavrar ato notarial de substabelecimento quando a procuração não outorga este poder?

Sim, entretanto é importante analisar e orientar o usuário sobre a atribuição de responsabilidade civil, explicada a seguir:

Considerando a procuração outorgada sem poderes expressos para substabelecer, o procurador/substabelecido torna-se responsável pelos atos que o substabelecido culposamente praticar, nos termos do §4º do artigo 667 do Código Civil. Ressalte-se ainda que, o caput do referido artigo menciona que a falta de autorização para substabelecer, gera a obrigação do mandatário indenizar os prejuízos que eventualmente o substabelecido cause, vejamos:

"Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente.

§ 4º Sendo omissa a procuração quanto ao substabelecimento, o procurador será responsável se o substabelecido proceder culposamente.

Nesse sentido, explica o eminente doutrinador Silvo de Salvo Venosa:

"Nada mencionando a procuração sobre o tema, entende-se que será possível o substabelecimento. O substabelecido assume a responsabilidade pela escolha que faz. Na verdade, tanto mandatário original como o substabelecido respondem por perdas e danos perante o mandante, se agirem com culpa. Aplica-se a regra geral. Se, porém, a atividade material dos decorrentes do mandato, por conduta exclusiva do substabelecido, ocasionarem prejuízo por culpa deste, responde o procurador substabelecido perante o mandante."1

No caso de procuração com poderes expressos para substabelecer, o §2º do art. 667 atribui responsabilidade ao mandatário, apenas nos casos em que os danos eventualmente ocorridos decorram de culpa na escolha do substabelecido ou nas orientações dadas a ele:

§ 2º Havendo poderes de substabelecer, só serão imputáveis ao mandatário os danos causados pelo substabelecido, se tiver agido com culpa na escolha deste ou nas instruções dadas a ele.

Finalmente, quando a procuração proíbe expressamente o substabelecimento, o mandatário

responde por todos os prejuízos eventualmente causados pelo substabelecido, incluindo os ocorridos por caso fortuito. A única ressalva é para as situações em que se prove independência entre o fato danoso e o substabelecimento, ou seja, quando fica comprovado que mesmo sem o substabelecimento o dano ocorreria, conforme o § 1º do artigo 667 do Código Civil:

§ 1º Se, não obstante proibição do mandante, o mandatário se fizer substituir na execução do mandato, responderá ao seu constituinte pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, embora provenientes de caso fortuito, salvo provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.

Sobre o tema, Silvo de Salvo Venosa:

"Por outro lado, o mandato pode vedar o substabelecimento. Mesmo assim, não estará o mandatário inibido de fazê-lo. Se nessa contingência o mandatário substabelecer, assume o risco de escolher mal o terceiro, respondendo perante o mandante inclusive por caso fortuito, salvo provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento (art. 667, §1º; antigo, art. 1.300)."2

Ademais, o substabelecimento não é nulo, porém quando expressamente proibido será ineficaz, pois os atos praticados pelo substabelecido não obrigam o mandante, sendo para tanto necessário que este os ratifique, CC/2002, art. 667, § 3º:

§ 3º Se a proibição de substabelecer constar da procuração, os atos praticados pelo substabelecido não obrigam o mandante, salvo ratificação expressa, que retroagirá à data do ato.

Recorremos mais uma vez ao notável doutrinador Silvo de Salvo Venosa:

"A ratificação pode ser expressa ou tácita, não se exigindo, a prova escrita, dependendo da vontade bem como da oportunidade e conveniência das partes. A confirmação tácita resultara de qualquer ato do mandante ou comportamento que denote aprovação dos atos praticados pelo outorgado"3

Assim, reiteramos a importância de esclarecer ao substabelecido todos os detalhes acerca da responsabilidade civil.

**Rafael Vitelli Depieri**

ASSESSOR JURÍDICO DO CNB-SP. ADVOGADO,  
BACHAREL EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE MACKENZIE



# Jurisprudência Notarial

Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo emite Comunicado nº 1058/2010, confirmando a possibilidade de utilizar cópias reprográficas feitas fora do cartório e recomendando às Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo que exijam tão somente a identificação do portador da cópia a ser autenticada, abstendo-se de fazer qualquer exigência com relação ao local de realização das cópias. A publicação do referido comunicado é consequência de acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça em Pedido de Providências de nº 001390-83.2010.2.00.0000

Comunicado nº 1058/2010 - CGJ/SP

A Corregedoria Geral da Justiça, à vista do V. Acórdão proferido no Pedido de Providências sob o nº 001390\_83.2010.2.00.0000 do E. Conselho Nacional de Justiça, RECOMENDA a todas as Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo, que tenham atribuição de autenticar cópias reprográficas que, na hipótese de se tratar de autenticação de cópia extraída por terceiros, se exija somente a identificação de seu autor, nos termos do que dispõe o artigo 2º, § 2º, do Provimento 02/79, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, sem que se faça qualquer exigência quanto ao local de sua extração, ou seja, sem que se exija que a cópia seja extraída pela própria serventia.

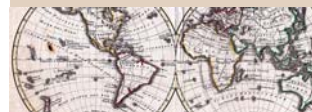
## Decisão da 2ª Vara de Registros Públicos veda busca de testamento de pessoa viva no Registro Central de Testamentos - On-Line

ANO XII Nº 078/2010

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 29.04.2010

Processo 100.09.348322-7 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lourdes Terezinha Giroto e outro - VISTOS. Cuida-se de expediente de interesse Lourdes Terezinha Giroto e Nassim Cattan, que pleiteiam obtenção de autorização judicial para o fim de que o Colégio Notarial realize "busca de testamento" outorgado por Alzira da Conceição dos Santos, expedindo-se certidão. Sem embargo da argumentação apresentada no requerimento inicial, forçoso é convir que não se justifica, na espécie, o deferimento do pedido. A natureza do ato a ser investigado, para antecipar conhecimento do eventual conteúdo do testamento, antes da abertura da sucessão, longe de cessar eventual conduta reprovável apontada, traduz indevida tentativa de devassar ato essencialmente revogável e sem efetividade jurídica, certo que, enquanto viva a testadora, só a esta interessa seus detalhes. No caso em exame, não há justificativa apta para abrandar a vedação. Os alegados

problemas acenados no requerimento inicial envolvendo outro testamento, da falecida Cezira dos Santos Giroto e as suposições, desconfiças e influências que possam ter sido transferidas para Alzira não bastam para autorizar a realização da busca, certo que o casal nem esclareceu qual o grau de parentesco com a senhora Alzira. Aliás, o pedido de busca formulado carece de amparo normativo, porquanto a verificação sobre a existência ou não de testamento, na forma pretendida, abrange pessoas comprovadamente falecidas, tanto que a certidão de óbito é o documento indispensável para viabilizar o deferimento da requisição junto à entidade consulente (Colégio Notarial do Brasil). Assim, à míngua de elemento que constitui o pressuposto de admissibilidade para a realização da busca, rejeito o pleito, dado que ausente o requisito previsto no item 26.C.1., Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ciência aos interessados. R.I. - ADV: ROBERTA CAPISTRANO HARAMURA (OAB 246528/SP), RUBENS STEGELITZ CAPISTRANO (OAB 246818/SP)



# TESTAMENTO VITAL

Em 13/04/2010 entrou em vigor o novo Código de Ética médica que trouxe, como uma das principais inovações, a possibilidade de os pacientes escolherem para si o melhor tratamento médico, devendo o médico acatar a decisão do paciente, ainda que tal escolha resulte em uma abreviação da sua vida. É o que determina o parágrafo único do artigo 41 do referido estatuto. Assim, neste contexto, vimos um significativo aumento de procura de clientes por informações sobre a possibilidade de elaboração de um documento em que uma pessoa seja capaz de, antecipadamente, determinar a forma como pretende ser tratada em casos específicos envolvendo sua saúde. Tal documento, apesar de pouco utilizado no Brasil, é bastante conhecido e utilizado no exterior e recebe o nome de Testamento Vital.

Testamento vital é o nome dado à manifestação de vontade em que o •testador•h elabora declarações sobre a forma de como se deve proceder, em relação a sua vida, no caso de, por diminuição de capacidade, encontrar-se impossibilitado de se expressar livremente, por exemplo, se o paciente estiver em coma, ou estado avançado de alguma doença degenerativa.

O •testamento vital•h, apesar do nome, não guarda muitas semelhanças com o testamento previsto no Código Civil. O testamento previsto no Código Civil é feito para ser utilizado após a morte do testador e, para sua elaboração, muitas formalidades são impostas (presença de três testemunhas caso seja particular ou na presença do tabelião e duas testemunhas caso seja na forma pública) enquanto que o testamento vital deve ser utilizado em vida, não havendo qualquer previsão de formalidade em nossa legislação civil a respeito.

Importante ressaltar que o testamento vital não é um pedido para que seja realizada a eutanásia ativa, assim entendida como *•gato deliberado de provocar a morte sem sofrimento do paciente, por fim misericordioso•h*, que é a figura que costuma causar maior reação entre as pessoas, porque, através dela - eutanásia, o que se pretende é a antecipação da morte. Ao contrário, o testamento vital pode ser aplicado na prática da ortonásia, assim entendida como *•gmorte no seu tempo certo, sem abreviação nem prolongamentos desproporcionados do processo de morrer, deixando o médico de intervir no prolongamento da vida do paciente além do seu período natural•h*. Note-se que ortonásia, ao contrário da eutanásia ativa, é apenas a continuidade da vida de forma natural, em que se aceita a morte como parte do ciclo da vida e não se utiliza da tecnologia para

evitá-la. Da mesma forma, ao fazer seu testamento vital, poderá o declarante afastar, se assim preferir, a prática da ortotânasia, ou determinar em quais casos pretende qual tratamento; se aceita ressuscitação, ou não, transfusão de sangue, ou qualquer procedimento médico que seja em acordo com a sua religião ou convicção.

Tem-se, assim, que a função do testamento vital é **garantir ao paciente o direito de escolha por uma vida que entenda ser digna, em conformidade com a sua própria convicção, ainda que esta dignidade lhe venha a acarretar na morte ou, na visão de outros, uma vida não digna.**

O testamento vital tem como função importantíssima auxiliar o responsável pelo paciente a tomar uma decisão sobre o melhor tratamento a ser seguido, ou até informá-lo se o paciente deseja ter seus órgãos doados ou não, ou ainda, se deseja ser cremado, onde pretende espalhar as cinzas, .... Diz-se que esta função é de extrema importância porque, considerando-se que a utilização do testamento vital se dá quando o paciente não tem condições de expressar sua vontade, é outra pessoa que deve decidir sobre a aplicação ou não de determinado tratamento, ainda que isto venha a acarretar a sua morte. Não é raro que o responsável por esta decisão venha a se encher de culpa pela decisão tomada, caso não tenha uma diretriz determinada anteriormente pelo paciente. Assim, o testamento vital não somente direciona o responsável pela decisão, como também pode-lhe tirar a culpa sobre a sua eventual escolha e garantir a sua eterna tranquilidade.

Secundariamente, tem o testamento vital a função proteger o médico que atende à vontade que sabe ser a do paciente. Neste ponto, é importante ressaltar que o médico presta um serviço ao paciente e recebe uma remuneração para tanto, ou seja, trata-se de uma relação contratual de consumo e, tratando-se de uma relação contratual, poderá o médico ser responsabilizado civil e penalmente por seus atos, em acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Assim, é interessante que o médico esteja respaldado por um documento, para que, tranqüilamente, possa atender à vontade do paciente, sem que corra risco de ser acionado judicialmente.

A legislação brasileira, conforme dito acima, não prevê especificamente a possibilidade ou vedação à elaboração do testamento vital. Todavia, através de uma interpretação rápida acerca do tema no sistema jurídico, parece não haver vedação, uma vez que a própria Constituição Federal garante a todos o direito à vida digna.



Como qualquer declaração, para que seja válida, deve ser feita por agente capaz e conter objeto não vedado por lei (por exemplo, se determinar a venda dos órgãos do falecido, o mesmo não poderá ser cumprido). Atendidos estes requisitos, o **testamento vital deve ser respeitado como qualquer manifestação de vontade feita na vida civil.**

Parece-nos que, apesar de não haver forma determinada em lei, o testamento vital, assim como acontece com outras escrituras de declaração, será considerado mais confiável se for firmado perante de um notário, por algumas razões: a) porque fica atestada a capacidade do testador, de forma que não seja admitido testador em estado de confusão mental, levado a elaborar o testamento vital em razão de dor ou sofrimento já existentes; b) porque fica atestada a real vontade do testador, inibindo-se que esteja expressando a vontade de outra pessoa, possivelmente interessada. Neste sentido, é importante ressaltar que a sucessão é aberta no momento da morte, sendo certo que a ordem sucessória poderá ser alterada dependendo do momento do óbito. O testamento vital poderia ser elaborado simplesmente como qualquer escritura de declaração, ou seguindo os requisitos do testamento regular (artigos 1864 e seguintes do Código Civil).

Entendemos ser de grande valia atender aos questionamentos a respeito do tema, bem como divulgar a relevância do referido documento que, assim como o testamento regular, tem o condão de tranquilizar o testador de modo a garantir-lhe serenidade.

**Bibliografia:**

Bastos, Celso Ribeiro- Direito de Recusa de Pacientes, de seus familiares ou dependentes às transfusões de sangue, por razões científicas e convicções religiosas;

Navarro, Pedro Ávila - Formularios Notariales, P. 2004, Págs. 4794. 9 vols.

Santos, Maria Celeste Cordeiro Leite. - O Equilíbrio do Pêndulo, a Bioética e a Lei. São Paulo, Ícone, 2002

**Links de interesse:**

<http://perso.wanadoo.es/aniorte-nic/trabaj-model-testam-vital.htm>

<http://uslivingwillregistry.com/info-english.shtm>

<http://www.cuidadospaliativos.co.br/artigo.php?cdTexto=105>

<http://www1.jus.com.br/doutrina/imprimir.asp?id=6447>

**Flávia Vampré Assad**

TABELIA SUBSTITUTA DO  
14º TABELIA DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP



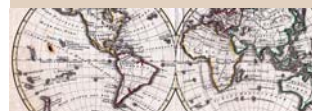
JACQUES LONJON/CAMERA PRESS

**DESEJO RESPEITADO**  
*Jackie O. quis morrer em casa, perto da família*

**O testamento em vida**

**A** consagração da autonomia de uma pessoa sobre o seu destino é um instrumento legal existente no direito dos Estados Unidos, o living will (testamento em vida). Idealizado no fim da década de 60 pelo advogado americano Luis Kutner, o documento é o registro expresso da vontade do paciente de ter ou não a vida mantida artificialmente em casos de doença terminal. O living will tornou-se mais efetivo nas duas últimas décadas, quando o aperfeiçoamento da tecnologia médica tornou a hora da morte uma escolha com maior possibilidade de ser arbitrada. O tes-

tamento em vida, feito na presença de duas testemunhas, tem poder de lei. Em observância ao seu testamento, a ex-primeira-dama americana Jacqueline Kennedy Onassis foi levada de volta a seu apartamento na Quinta Avenida, em Manhattan, quando nada mais havia a ser feito para livrá-la de um câncer em estágio avançado. A morte veio apenas um dia depois de ela sair do hospital, na noite de 19 de maio de 1994. O caso de Jackie O. ajudou a popularizar o testamento em vida e, há três anos, 40% dos americanos declaravam ter assinado um desses documentos.



# CNB-SP apresenta propostas para o Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil

Após participar de audiência pública e realizar reunião com seus associados, entidade apresentou propostas para reforma do CPC

A Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto do novo Código de Processo Civil, instituída pelo Senado Federal e presidida pelo Ministro Luiz Fux, realizou audiências públicas em diversos estados brasileiros com o intuito de promover debates com a sociedade e colher sugestões para o texto do anteprojeto do CPC.

As audiências públicas reuniram magistrados, advogados, promotores, defensores públicos, estudantes e representantes de diversas entidades.

O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) esteve presente na audiência pública realizada no Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 26/03, representado por sua Diretora, Laura Vissotto, tabeliã em São José dos Campos.

Após a audiência pública, os associados da

entidade foram convidados a apresentar propostas e sugestões, as quais foram debatidas na reunião mensal do mês de abril.

As propostas aprovadas foram apresentadas ao presidente da Comissão, Min. Luiz Fux, tendo por objetivo a desjudicialização de procedimentos, a ampliação de competências e a valorização da atividade notarial como forma de garantia da segurança jurídica e prevenção de litígios.

A Comissão pretende divulgar o texto final do anteprojeto do novo Código de Processo Civil no dia 8 de junho de 2010.

A ideologia norteadora dos trabalhos da Comissão foi a de conferir maior celeridade à prestação da justiça à luz da promessa constitucional da duração razoável dos processos.



# Noite de autógrafos marca lançamento da obra “Ata Notarial - doutrina, prática e meio de prova”

Paulo Roberto Gaiger Ferreira e Felipe Leonardo Rodrigues receberam grande público para prestigiar o lançamento de importante obra do segmento notarial

Notários de todo o Brasil e estudiosos do Direito ganharam na noite do dia 27 de abril mais um importante trabalho jurídico voltado para o desenvolvimento da atividade notarial com vistas à segurança jurídica do cidadão e a prevenção de litígios, com o lançamento oficial da obra “Ata Notarial - doutrina, prática e meio de prova”, escrita por Paulo Roberto Gaiger Ferreira e Felipe Leonardo Rodrigues, respectivamente Tabelião e Tabelião Substituto do 26º Tabelionato de Notas de São Paulo, e editada pela Quartier Latin do Brasil.

A noite de autógrafos, realizada na FNAC, na Avenida Paulista, reuniu grande número de notários, registradores, advogados, estudantes, amigos e familiares. “É uma grande obra, uma excelente contribuição para um ato notarial que ainda é pouco explorado, mas que cada vez mais será o instrumento ideal para se preservar direitos do cidadão”, afirmou João Roberto de Oliveira Lima, 15º Tabelião de Notas de São Paulo.

Segundo os autores livro surgiu “da teoria e da prática nesses quase dez anos de atividade da ata notarial alinhado às dificuldades das pessoas para encontrarem tabeliães dispostos a realizar tal ato”. “Pensamos em fazer um livro voltado à classe notarial - principalmente para difundir a prática da ata -, e voltado também à classe advocatícia e da magistratura para o aprofundamento da utilização do instrumento público como meio probatório e de sua eficácia”, diz Felipe Leonardo Rodrigues. “É também uma fotografia jurisprudencial até o ano de 2009 e conta com muitas minutas de casos que são os mais frequentes e relevantes”, completou Paulo Roberto Gaiger Ferreira.

O livro aborda temas intrínsecos e extrínsecos da



Os autores do livro; o 26º Tabelião de Notas da Capital, Paulo Roberto Gaiger Ferreira (esq.) e o Tabelião Substituto, Felipe Leonardo Rodrigues (dir.)

ata, entre eles: a atividade notarial e suas funções assessoras; os princípios notariais que norteiam a atividade tabelioa; o aspecto histórico; o conceito; a distinção entre ata e escritura; a classificação. Apresenta ainda o objeto e princípios técnicos da ata, sua estrutura e requisitos, atas em espécie, limites, jurisprudência e exposição de casos reais. “Para fechar, o livro trata também como tema correlato o documento notarial como meio de prova e os documentos e sua eficácia probatória”, completou Felipe.

O tema “Ata Notarial” será foco de uma série de cursos que serão promovidos pelo Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP), e que terá como palestrantes os dois autores da obra recém lançada: Capital (22/05), Itapeva (26.06), Araraquara (17.07), São José dos Campos (21.08), Bauru (30.10) e Ribeirão Preto (27.11).

É também uma fotografia jurisprudencial até o ano de 2009 e conta com muitas minutas de casos que são os mais frequentes e relevantes”, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, 26º Tabelião de Notas da Capital





## Ata notarial e sua a eficácia na produção de provas com fé pública do tabelião

### SUMÁRIO:

- I - ATA NOTARIAL
- II - ESCRITURA PÚBLICA X ATA NOTARIAL
- III - ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA
- IV - ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA NO AMBIENTE ELETRÔNICO E FÍSICO
- V - VALOR LEGAL DA ATA NOTARIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO
- VI - CONCLUSÃO

#### I - ATA NOTARIAL

TALVEZ O MAIS COMPLETO CONCEITO DE ATA NOTARIAL SEJA O FORMULADO POR JOSÉ ANTONIO ESCARTIN IPIENS. PARA ELE, A ATA NOTARIAL É O INSTRUMENTO PÚBLICO AUTORIZADO POR NOTÁRIO COMPETENTE, A REQUERIMENTO DE UMA PESSOA COM INTERESSE LEGÍTIMO E QUE, FUNDAMENTADA NOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO IMPARCIAL E INDEPENDENTE, PÚBLICA E RESPONSÁVEL, TEM POR OBJETO CONSTATAR A REALIDADE OU VERDADE DE UM FATO QUE O NOTÁRIO VÊ, OUVI OU PERCEBE POR SEUS SENTIDOS, CUJA FINALIDADE PRINCÍPIA É A DE SER UM INSTRUMENTO DE PROVA EM PROCESSO JUDICIAL, MAS QUE PODE TER OUTROS FINS NA ESFERA PRIVADA, ADMINISTRATIVA, REGISTRAL, E, INCLUSIVE, INTEGRADORES DE UMA ATUAÇÃO JURÍDICA NÃO NEGOCIAL OU DE UM PROCESSO NEGOCIAL COMPLEXO, PARA SUA PREPARAÇÃO, CONSTATAÇÃO OU EXECUÇÃO<sup>1</sup>.

PARA NÓS, ATA NOTARIAL É O INSTRUMENTO PÚBLICO PELO QUAL O TABELIÃO, OU PREPOSTO AUTORIZADO, A PEDIDO DE PESSOA INTERESSADA, CONSTATA FIELMENTE OS FATOS, AS COISAS, PESSOAS OU SITUAÇÕES PARA COMPROVAR A SUA EXISTÊNCIA, OU O SEU ESTADO<sup>2</sup>.

O INSTRUMENTO EM TELA É POUCO CONHECIDO E UTILIZADO PELOS OPERADORES DO DIREITO E CLIENTES MAIS HABITUADOS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS. INICIALMENTE PREVISTA EM LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, A NORMATIZAÇÃO PRIMEIRAMENTE SE DEU NO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DE PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM 1990. E A PARTIR DE 1994, PASSOU A INTEGRAR O CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DA LEI FEDERAL 8.935, QUE REGE AS ATIVIDADES DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES NO BRASIL, ATRIBUINDO AOS NOTÁRIOS À EXCLUSIVIDADE DE LAVRATURA DA ATA NOTARIAL.

#### II - ESCRITURA PÚBLICA X ATA NOTARIAL

AS COMPARAÇÕES ENTRE ESCRITURA PÚBLICA E ATA NOTARIAL SÃO INEVITÁVEIS; NAQUELA, O TABELIÃO É RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE UM DOCUMENTO CONTENDO MANIFESTAÇÃO OU MANIFESTAÇÕES DE VONTADE, CONSTITUINDO UM NEGÓCIO JURÍDICO, A FIM DE CRIAR, MODIFICAR OU EXTINGUIR DIREITOS. NA ATA NOTARIAL, O TABELIÃO FAZ A NARRATIVA FIEL DOS FATOS OU MATERIALIZA ALGO EM FORMA NARRATIVA DO QUE PRESENCIA OU PRESENCIOU, VENDO E OUVINDO COM SEUS PRÓPRIOS SENTIDOS, RUBRICANDO UM DOCUMENTO COM AUTENTICIDADE E COM A MESMA FORÇA PROBANTE DA ESCRITURA PÚBLICA. OU SEJA, COM A FÉ PÚBLICA INERENTE DO TABELIÃO.

É DE RESSALTAR QUE O TABELIÃO, NA ELABORAÇÃO DA ATA NOTARIAL, DEVERÁ OBJETIVAR A REALIDADE DOS FATOS, VEDADA A SUA APRECIÇÃO OU EMISSÃO DE OPINIÃO PESSOAL A RESPEITO DOS FATOS PRESENCIADOS.

#### III - ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA

ALBERTO BITTENCOURT COTRIM NETTO, EM TRABALHO PUBLICADO NOS ANAIS DO 3º CONGRESSO NOTARIAL BRASILEIRO, EM 1974, CITANDO A LIÇÃO DE OSCAR VALLEJO YÁÑEZ<sup>3</sup>, QUE TRATA DA ATA NOTARIAL E EXPLICA A NATUREZA DO PODER NOTARIAL CERTIFICANTE, DESTACA O SEGUINTE:

“O PODER CERTIFICANTE DO NOTÁRIO É UMA FACULDADE QUE A LEI LHE DÁ PARA, COM SUA INTERVENÇÃO, EVITAR O DESAPARECIMENTO DE UM FATO ANTES QUE AS PARTES O POSSAM UTILIZAR EM PROVEITO DE SUAS EXPECTATIVAS. A FÉ PÚBLICA É, EM TODO O MOMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO, O CAMINHO MAIS EFETIVO PARA A EVIDÊNCIA (...). TUDO SE REDUZ À INTERVENÇÃO NOTARIAL QUE, COM SUA PRESENÇA OU SUA ATUAÇÃO, SOLENIZA, FORMALIZA E DÁ EFICÁCIA JURÍDICA AO QUE ELE MANIFESTA OU EXTERIORIZA NO

INSTRUMENTO PÚBLICO, SEJA ESTE ESCRITURADO OU NÃO. ISTO SE RELACIONA, TAMBÉM, COM O PODER CERTIFICANTE DO NOTÁRIO, O QUE PERMITE ÀS PARTES EM FORMA VOLUNTÁRIA, ESCOLHER A FORMA E O MODO DE RESOLVER SEUS NEGÓCIOS (...); NESTE CASO, COMO AFIRMA GATÁN, A FUNÇÃO NOTARIAL PODE CONSIDERAR-SE COMO JURISDICCIONAL. O NOTÁRIO, DENTRO DE SUA AMPLA GAMA DE FACULDADES, LOGRARÁ, COM SUA INTERVENÇÃO, ESTABELECEER A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, QUE HÁ DE SERVIR DE PAUTA LEGAL, NO MOMENTO EM QUE SEJA NECESSÁRIO SOLICITÁ-LA”.

O MESMO AUTOR PERUANO, QUANDO MENCIONA A NATUREZA DA ATA NOTARIAL, AFIRMA QUE, QUANDO O NOTÁRIO “CONSTATA, VERIFICA, ESCUTA, VÊ, OBSERVA”, SALVA FUTUROS VAZIOS E FOTOGRAFA A VERDADE, CONSTITUINDO, SUA AFIRMAÇÃO TRADUZIDA EM UM PAPEL, UM DOCUMENTO PÚBLICO PERFEITO:

“QUERO DAR A MAIOR IMPORTÂNCIA ÀS ATAS NOTARIAIS, COMO INSTRUMENTO PÚBLICO EM SUA MAIS ALTA VALIDADE; TEM MAIS SIMPLICIDADE QUE O INSTRUMENTO FORMAL, VALE COMO A ESCRITURA PROPRIAMENTE DITA, E HÁ DE SERVIR EM JUÍZO, NA OPORTUNIDADE DE SE ESTABELECEMOS OS DIREITOS, DE SE ABREVIAREM PROCEDIMENTOS DE PERITAGEM, E DE OUTROS TRÂMITES RELACIONADOS COM AS PRETENSÕES DE QUEM TEM O JUSTO DIREITO, MUITAS VEZES, ALIÁS, TURVADO NO SEU ASPECTO DE VERDADE. AS ATAS NOTARIAIS, CONFORME O DIREITO ESPANHOL TEM POR OBJETO A COMPROVAÇÃO E FIXAÇÃO DE FATOS NOTÓRIOS, SOBRE OS QUAIS PODERÃO SER FUNDADOS E DECLARADOS DIREITOS E QUALIDADES COM TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA”.

#### IV - ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA NO AMBIENTE ELETRÔNICO E FÍSICO

SEGUNDO PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA<sup>4</sup>, “A INTERNET SIGNIFICA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO ILIMITADA. NA INTERNET TAMBÉM ABRIMOS SITES, OU SEJA, PÁGINAS COM ENDEREÇOS DE PESSOAS E EMPRESAS DE TODO O PLANETA. É POSSÍVEL ABRIR JANELAS, COM UMA EMPRESA DE CADA CONTINENTE DO PLANETA, VISUALIZÁ-LAS AO MESMO TEMPO, COMUNICAR E INTERAGIR COM AS PROPOSTAS DE NEGÓCIO DE CADA UM DOS SITES”.

COM O AVANÇO DA TECNOLOGIA E O CRESCIMENTO DA INTERNET, HÁ UMA ENORME QUANTIDADE DE DOCUMENTOS E CONTRATOS REALIZADOS POR VIA DIGITAL. OS OPERADORES DO DIREITO E A SOCIEDADE PODERÃO SE VALER DA ATA NOTARIAL PARA QUANDO HOVER NECESSIDADE DE COMPROVAR A INTEGRIDADE E VERACIDADE DE FATOS EM MEIO DIGITAL, OU ATRIBUIR AUTENTICIDADE.





NESTES ACONTECIMENTOS VIRTUAIS O TABELIÃO ACESSA O ENDEREÇO (WWW) E VERIFICA O CONTEÚDO DE UM DETERMINADO SÍTILO (PÁGINA OU SITE) MATERIALIZANDO TUDO AQUILO PRESENCIADO E CERTIFICANDO NÃO SÓ O CONTEÚDO EXISTENTE, MAS TAMBÉM A DATA E HORÁRIO DE ACESSO. A IMAGEM DA PÁGINA ACESSADA PODERÁ, A PEDIDO DO SOLICITANTE, SER IMPRESSA NO PRÓPRIO INSTRUMENTO NOTARIAL.

POR MEIO DA ATA NOTARIAL O TABELIÃO MATERIALIZA OS ACONTECIMENTOS COM IMPARCIALIDADE E AUTENTICIDADE, PRÉ-CONSTITUINDO PROVA SOBRE PÁGINAS ELETRÔNICAS (SITES) OU OUTROS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (E-MAIL, MENSAGEM DE CELULAR); FIXA A DATA, HORA E A EXISTÊNCIA DO ARQUIVO ELETRÔNICO. POR ESSE MEIO TAMBÉM É POSSÍVEL PROVAR FATOS CALUNIOSOS, CONTENDO INJURIAS OU DIFAMAÇÕES, FATOS CONTENDO O USO INDEVIDO DE IMAGENS, TEXTOS E LOGOTIPOS, INFRAÇÃO AO DIREITO AUTARAL, ETC.

A ATA NOTARIAL DE VERIFICAÇÃO DE FATOS NA REDE DE COMUNICAÇÃO DE COMPUTADORES INTERNET É UM INSTRUMENTO DESCONHECIDO PELA MAIORIA DOS OPERADORES DO DIREITO.

PODEMOS AQUI EM BREVE RELATO, ARROLAR ALGUNS ACONTECIMENTOS QUE PODEM SER MATERIALIZADOS COM A ATA NOTARIAL:

#### PROVA VIA CONEXÃO TELEFÔNICA

UM LITÍGIO QUE TRAMITAVA NA CORTE DE MIAMI, FLÓRIDA, NECESSITAVA A AUDIÇÃO DE UMA DAS PARTES QUE SE ENCONTRAVA NO BRASIL. A PARTE COMPARECEU NO TABELIONATO E DISSE QUE, POR DETERMINAÇÃO DA CORTE DE MIAMI, FLÓRIDA, TERIA QUE CONTATAR A REFERIDA CORTE POR TELEFONE E TER CONSIGO PRESENTES UM TABELIÃO E UMA TRADUTORA PÚBLICA PARA QUE SE PROCESSASSE, VIA TELEFÔNICA, UMA AUDIÊNCIA ONDE ELA ERA PARTE. ASSIM FOI REALIZADO. O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DA PARTE E OS DIÁLOGOS OBTIVERAM FÉ PÚBLICA PERANTE A CORTE AMERICANA ATRAVÉS DESTA INSTRUMENTO NOTARIAL.

OUTRO CASO CORRIQUEIRO É A MATERIALIZAÇÃO DE DIALOGO TELEFÔNICO. O INTERESSADO SOLICITA AO TABELIÃO QUE PRESENCIE E VERIFIQUE UM DIÁLOGO QUE OCORRERÁ NUMA DETERMINADA LIGAÇÃO TELEFÔNICA. ASSIM, O DIÁLOGO, EM SISTEMA VIVA-VOZ, SERÁ TRANSCRITO FIELMENTE PARA O INSTRUMENTO NOTARIAL.

#### PROVA VIA DILIGÊNCIA EXTERNA

A PESSOA INTERESSADA SOLICITA AO TABELIÃO QUE SE DIRIJA A UM DETERMINADO LUGAR DA CIDADE E VERIFIQUE UM FATO OU COISA. COMO EXEMPLO, CITAMOS A MATERIALIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PLACA PUBLICITÁRIA (OUTDOOR), E TRANSCRIÇÃO FIEL DE SEU CONTEÚDO.

OUTRO EXEMPLO INTERESSANTE É A MATERIALIZAÇÃO DE PROGRAMAS OU PROPAGANDAS TELEVISIVAS. O INTERESSADO SOLICITA AO TABELIÃO QUE CONSTATE EM DETERMINADA EMISSORA DE TELEVISÃO A VEICULAÇÃO DE UM PROGRAMA, PROPAGANDA OU MOTE PUBLICITÁRIO.

TAMBÉM HÁ A VERIFICAÇÃO DO ESTADO DO IMÓVEL QUANDO O LOCATÁRIO NÃO HONRA COM PRESTAÇÕES LOCATÍCIAS E ABANDONA O IMÓVEL. PODE OCORRER SOB DUAS FORMAS, PELO ABANDONO OU PELA VACÂNCIA. ABANDONO É QUANDO O LOCATÁRIO NÃO RETIRA OS BENS MÓVEIS E DEMAIS BENS INTEGRANTES DO NEGÓCIO OU RESIDÊNCIA. A VACÂNCIA OCORRE QUANDO O LOCATÁRIO RETIRA TODOS OS UTENSÍLIOS MOBILIÁRIOS, BENS MÓVEIS E COISAS, DEIXANDO O IMÓVEL TOTALMENTE VAZIO.

CASOS EXEMPLARES NÃO FALTAM. PODEMOS CONSTATAR A COMPRA DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VERIFICAR O USO INDEVIDO DE IMAGENS, TEXTOS E SONS EM LOCAIS PÚBLICOS OU PARTICULARES, NESTES COM A AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, MATERIALIZAR AS DECLARAÇÕES DE ACONTECIMENTOS NARRADOS POR TERCEIROS, CONSTATAR A EXISTÊNCIA E CAPACIDADE DE UMA PESSOA NATURAL, CONSTATAÇÃO DE ABERTURA NORMAL OU FORÇADA DE CUFRES BANCÁRIOS, CONSTATAÇÃO DE DEMISSÃO FUNCIONAL, MATERIALIZAÇÃO DE ASSINATURA PARA PREVENÇÃO E POSSIBILIDADE FUTURA E EVENTUAL PERÍCIA TÉCNICA, ETC.

A ATA NOTARIAL É UM EXCELENTE INSTRUMENTO COMO MEIO DE PROVA, POIS CONTÉM A SEGURANÇA INERENTE DA FÉ PÚBLICA NOTARIAL. TAMBÉM OPERA COMO PREVENÇÃO DE LITÍGIOS FUTUROS – ESSA É A SUA ESSÊNCIA.

SÉRGIO JACOMINO ABORDA QUE, “O REGISTRO DO TABELIÃO PODERÁ SER APROVEITADO EM FAVOR DAQUELES QUE LHE PEDIRAM O TESTEMUNHO. É UMA FORMA INTERESSANTE DE REGISTRO, ROBUSTECIDO COM A FORÇA PROBANTE DA FÉ PÚBLICA, UMA ATA NOTARIAL” 5.

PRESTA-SE, ASSIM, A ATA NOTARIAL COMO ROBUSTO DOCUMENTO PARA A PROVA. A FÉ PÚBLICA NOTARIAL IMPÕE AUTENTICIDADE AO FATO, ACAUTELANDO DIREITOS E PREVENINDO LITÍGIOS. PODE VIR A SER TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DE DIREITOS, UMA VERDADEIRA ARMA DE CIDADANIA.

#### V - VALOR LEGAL DA ATA NOTARIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

COMO VIMOS ACIMA, A ATA NOTARIAL SE PRESTA PARA A AUTENTICAÇÃO DE ALGO COM INTUITO DE RESGUARDAR O DIREITO DO DETENTOR NA SUA MAIS ALTA VALIDEZ. APESAR DE SUA ENORME FORÇA PROBANTE, SÃO POUCOS OS OPERADORES DO DIREITO QUE SE UTILIZAM DESTA FERRAMENTA PODEROSA.

DISPÕE, COM EFEITO, O ART. 6º E 7º DA LEI FEDERAL 8935/94, COM O MANTO DO ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPÕE, *VERBIS*:

ART. 6º AOS NOTÁRIOS COMPETE:...

III - AUTENTICAR FATOS. ...

ART. 7º AOS TABELIÃES DE NOTAS COMPETE COM EXCLUSIVIDADE:...

III - LAVRAR ATAS NOTARIAIS; ...

DA MESMA FORMA, IMPLICITAMENTE, ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI 8.935/94, O ART. 364 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO JÁ AUTORIZAVA SUA LAVRATURA – NÃO COM ESTE NOME. ESTE ARTIGO ADUZ QUE O DOCUMENTO PÚBLICO FAZ PROVA NÃO SÓ DA SUA FORMAÇÃO, MAS TAMBÉM DOS FATOS QUE O TABELIÃO, OU O ESCRIVENTE AUTORIZADO DECLARAR QUE OCORRERAM EM SUA PRESEÇA. PARA EFEITOS PROBATÓRIOS, O DOCUMENTO PÚBLICO TEM A SEU FAVOR O INCISO IV, DO ART. 334, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, O QUAL VENTILA QUE EM SEU FAVOR MILITA A PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE.

#### VI - CONCLUSÃO

EXPOMOS NESTE MODESTO ARTIGO QUE A ATA NOTARIAL É UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PÚBLICO QUE DEVE SER AMPLAMENTE DIVULGADO ENTRE OS OPERADORES DO DIREITO E A SOCIEDADE, DE MODO A SE TORNAR ÚTIL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, POSSIBILITANDO O USO DA FORÇA PROBANTE COMO IMPORTANTE ALIADO PARA RESGUARDAR DIREITOS.

ESTAS INFORMAÇÕES VISAM A CONTRIBUIR E APRESENTAR AOS OPERADORES DO DIREITO E USUÁRIOS A NECESSIDADE DE PROMOVER MAIS DISCUSSÕES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS SOBRE O ASSUNTO, INTERAGINDO OS TABELIONATOS, ATRAVÉS DOS SEUS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS, A SOCIEDADE CIVIL, COM PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA JURÍDICA (MAGISTRATURA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ENTRE OUTROS) DE MODO A APRESENTAR OS BENEFÍCIOS DESTA INSTRUMENTO NOTARIAL EM PROL DE TODA A SOCIEDADE.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1EL ACTA NOTARIAL DE PRESENCIA EN EL PROCESO. REVISTA DEL NOTARIADO N° 399, P. 176 APUD TRATADO DE DERECHO NOTARIAL, REGISTRAL E INMOBILIARIO, CRISTINA NOEMÍ ARMELA, P. 957.
- 2FERREIRA, PAULO ROBERTO GAIGER; RODRIGUES, FELIPE LEONARDO. ATA NOTARIAL – DOCTRINA, PRÁTICA E MEIO DE PROVA. SÃO PAULO: QUARTIER LATIN, 2010.
- 3REVISTA NOTARIAL, VOL. 808, 1973, P. 639 E SS. ÓRGÃO DO COLÉGIO DE ESCRIVÃES DA PROVÍNCIA DE BUENOS AIRES. IN ANAIS DO 3º CONGRESSO NOTARIA BRASILEIRO, P. 69 E SS.
- 426º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO E SECRETÁRIO-GERAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO FEDERAL - WWW.IRIB.COM.BR, BOLETIM N.º 50 ANO 24 JAN.-JUN. DE 2001.
- 55º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO E PRESIDENTE DO IRIB - WWW.IRIB.COM.BR, BOLETIM N.º 53, ANO 25 JUL/DEZ DE 2002.

Felipe Leonardo Rodrigues

TABELIÃO SUBSTITUTO DO 26º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO

Paulo Roberto Gaiger Ferreira

TABELIÃO DO 26º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO

# CNB-SP promove curso de agentes de registro em SP

**Evento recebeu mais de 50 participantes na sede do CNB-SP, na Capital, e preparou agentes de registro para atuarem no segmento da certificação digital**

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) promoveu nos dias 24 e 25 de abril, em sua sede na Capital, a primeira edição de 2010 do curso para Formação de Agentes de Registro. Durante os dois dias de curso os cerca de 50 participantes puderam aprender todos os temas ligados às funções do certificado digital. O responsável por ministrar as aulas foi Eduardo Aguiar, escrevente do 29º Tabelionato de Notas da Capital.

O palestrante iniciou o primeiro dia do curso descrevendo aos participantes as questões gerais de certificação digital, falou das diferentes utilizações e funções do documento eletrônico, além de explicar o funcionamento do carimbo de tempo - tecnologia que atesta a existência de um documento em um determinado espaço de tempo. “Devido à demanda, muitos buscarão tornarem-se Instalações Técnicas. É preciso estar preparado e treinado para isso”, alertou o palestrante.

Daniela Cristina Lobo Ferreira, Oficiala de Registro Civil e Tabelli de Notas de Agulha, afirmou que “não entendia nada a respeito de certificados digitais, por isso decidi participar do curso para conhecer o tema, entender melhor, pois temos que entrar nessa ‘nova era’”, apontou. “Já estou me familiarizando e espero que valha a pena. O palestrante é muito bom, facilita o entendimento”.

Já Luiz Antonio Leite Neto, escrevente no 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Itu, revelou que “estamos sabendo dessa nova atividade, participamos de outros eventos de certificação digital. Sendo assim, faltava apenas o curso de Agentes de Registro. Vimos para poder fazer a Instalação Técnica em nossa serventia. O curso é muito bom, estou sanando muitas dúvidas”.

Para situar os futuros agentes de registro, Eduardo apresentou a hierarquia responsável por este serviço, assim como toda a estrutura das Autoridades Certificadoras (AC's), que tem como entidade raiz o ITI (Instituto de Tecnologia da Informação). De acordo com Eduardo, “a ICP - Brasil, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, é um conjunto de regras e padrões técnicos, mantida pelo ITI”. Salientou ainda que “qualquer ato do agente de registro terá um reflexo na cadeia de certificação”.

O palestrante mostrou aos presentes quais são os diversos tipos de Certificado oferecidos: o E-CPF, para pessoas físicas, E-CNPJ, para fundações e corporações, o Certificado do Servidor para legitimação de sites e, por fim, o E-CPF Simples, criado para representantes de pequenas e microempresas. Qualquer certificado não deve ser emitido por um só agente, “deve haver no mínimo dois e a assinatura do Termo de Responsabilidade deve ser igual à que consta no documento”, destacou Eduardo.

“Existe a intenção de instalar o sistema de certificação digital na serventia e como para isso é preciso o curso de Grafotécnica e Agentes de Registro, vimos participar. Queremos implantar o sistema mais para frente. Tivemos uma palestra na região, mas não sabíamos tudo. Estamos vendo muitas coisas novas, o tema é cheio de detalhes, mas na prática conseguiremos conhecer cada vez melhor”, comenta Juliana Graça da Silva, escrevente no Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatatuba.

Foram abordados temas sobre a segurança da informação, mostrando dentre outras precauções, os riscos de se instalar um vírus na máquina. O palestrante deu exemplos de e-mails que forjam um contato com o remetente, porém escondem um software malicioso. Para não existir problemas, “o computador necessita de uma política de segurança para que os dados estejam seguros”, disse Aguiar. Em seguida abordou o tema “criptografia e chaves públicas”, mecanismos que dão segurança às informações contidas no certificado.

## Instalação Técnica

Após o almoço, iniciaram-se as questões sobre a Instalação Técnica, desde a segurança dos armários, deveres de instalação dos computadores e a regra de somente haver na sala, durante a emissão, os agentes e o cliente. Além destas normas a serem aplicadas no ambiente geral, há também a orientação para evitar compartilhamento de informações dos computadores em rede de internet ou interna.

Para Guilherme de Paula Machado, auxiliar no 14º Tabelionato de Notas da Capital a certificação digital pode ter um viés ambiental. “Fui escolhido para participar do curso. Não conhecia, mas com a apostila comecei a me interessar. O serviço que faço usa um espaço mínimo da folha, o restante fica em branco e é jogado fora. Esse sistema ajudará o meio ambiente. É um assunto complexo e novo, mas estou gostando da facilidade que irá gerar”, afirma.

Eduardo falou brevemente sobre o Termo de Responsabilidade para depois acessar o site da AC Notarial, demonstrando como é realizado o pedido do certificado, campos de preenchimento e escolha do e-mail que será assinado digitalmente. Ele informou que é obrigatório o uso de programas como Outlook para a assinatura digital de e-mails e orientou os participantes que não deixem de avisar ao cliente sobre a utilização do e-mail pessoal no certificado.

Foi apresentada passo a passo a forma de validação e identificação de pessoa física e jurídica que desejar emitir seu certificado, listando os documentos necessários, incluindo o caso





## Certificação Digital

### O QUE É?

O **CERTIFICADO DIGITAL** FUNCIONA COMO UMA CARTEIRA DE IDENTIDADE VIRTUAL. UM DOCUMENTO ELETRÔNICO QUE CONTÉM DADOS DO TITULAR COMO NOME, E-MAIL, NÚMEROS DE CPF E RG, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES QUE PERMITEM ESTA IDENTIFICAÇÃO.

A CERTIFICAÇÃO DIGITAL TORNA MAIS SEGURA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ONLINE, COMO O USO DE INTERNET BANKING, COMPRAS ONLINE E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

### PARA QUE SERVE?

PARA ASSINAR DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E PARA SE IDENTIFICAR EM SISTEMAS ELETRÔNICOS (SITES, APLICATIVOS, OUTROS).

ATRAVÉS DO CERTIFICADO DIGITAL, SUA IDENTIFICAÇÃO É POSSÍVEL PELA ASSINATURA DIGITAL, TECNOLOGIA QUE SEGURAMENTE GARANTE A VALIDADE DA TRANSAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO DE CÁLCULOS MATEMÁTICOS COMPLEXOS.

POR ESTE MOTIVO, UMA ASSINATURA DIGITAL GERADA UTILIZANDO CERTIFICADO VÁLIDO, EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA ICP-BRASIL, TEM O MESMO VALOR LEGAL DE UMA ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO.

ALÉM DA ASSINATURA DE CONTRATOS, CERTIDÕES E OUTROS DOCUMENTOS, AOS USUÁRIOS DE CERTIFICADOS DIGITAIS SÃO OFERECIDAS AS SEGUINTE OPÇÕES DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET:

- ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE RENDA, OBTENÇÃO DE CÓPIAS DE DECLARAÇÕES;
- INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA NO CPF E NO CNPJ;
- EMISSÃO DE CERTIDÕES;
- CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DE PROCURAÇÕES;
- ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS;
- PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS;
- COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS;
- PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS COM O FUNCIONAMENTO DE SISTEMAS DE COMÉRCIO EXTERIOR;
- LEILÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

### QUAIS SÃO AS VANTAGENS?

COM A UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL, ALÉM DA VANTAGEM DE REDUÇÃO DE CUSTOS COM PAPEL E IMPRESSÃO, HÁ A ECONOMIA DE TEMPO COM A AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS E VALIDAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS INTERESSADOS NA TRANSAÇÃO ELETRÔNICA. ISSO RESULTA EM UM AUMENTO DE PRODUTIVIDADE E DIMINUIÇÃO DA BUROCRACIA, ALÉM, É CLARO, DO BENEFÍCIO DA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANDO SE TRATA DE VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.

### COMO OBTER UM CERTIFICADO?

A COMPRA DE UM CERTIFICADO DIGITAL É FEITA NO SITE DA AC NOTARIAL ([WWW.ACNOTARIAL.COM.BR](http://WWW.ACNOTARIAL.COM.BR)) E O VALOR VARIA DE ACORDO COM O TIPO E VALIDADE DO CERTIFICADO ADQUIRIDO E SE ESTE É DESTINADO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

E-CPF - PESSOA FÍSICA / E-CNPJ - PESSOA JURÍDICA

### COMO O CARTÓRIO PODE PARTICIPAR?

AO CARTÓRIO ASSOCIADO, HÁ A POSSIBILIDADE DE SE CONSTITUIR INSTALAÇÃO TÉCNICA DA AR CNB-SP E ATENDER O PÚBLICO INTERESSADO EM ADQUIRIR CERTIFICADOS DIGITAIS.

A INSTALAÇÃO TÉCNICA NO CARTÓRIO PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO PRESENCIAL E IDENTIFICAÇÃO DE REQUERENTES DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DESSES CERTIFICADOS NA HIERARQUIA DA AC NOTARIAL.

FAÇA O PRÉ-CADASTRO NO SITE [WWW.ACNOTARIAL.COM.BR](http://WWW.ACNOTARIAL.COM.BR), EM SEGUIDA ESCOLHA NO MÍNIMO 2 FUNCIONÁRIOS PARA A FUNÇÃO DE AGENTES DE REGISTRO (RECOMENDÁVEL 3). ESTES SERÃO RESPONSÁVEIS PELA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SOLICITANTES E DEVERÃO SER TREINADOS EM UM CURSO ESPECÍFICO PARA AGENTES DE REGISTRO E TAMBÉM EM CONHECIMENTOS BÁSICOS EM GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA.

PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO CARTÓRIO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS DO TITULAR, DO CARTÓRIO E FUNCIONÁRIOS E PARA A VISTORIA PRÉ-OPERACIONAL OBRIGATORIA, É NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE UMA DAS EQUIPES DE PARCEIRO DE SUPORTE TÉCNICO CREDENCIADAS. A LISTA COMPLETA DESTAS EMPRESAS TAMBÉM PODE SER ENCONTRADA NO SITE DA AC NOTARIAL.

DEZENAS DE CARTÓRIOS EM TODO O BRASIL JÁ OFERECEM ESTE SERVIÇO PARA SEUS CLIENTES! PREPARE VOCÊ TAMBÉM, O SEU CARTÓRIO PARA ATUAR EM MAIS UMA ATRIBUIÇÃO EM AUXÍLIO À POPULAÇÃO E OFEREÇA A QUALIDADE DA IDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL NOTARIAL NA SUA COMUNIDADE LOCAL.

de estrangeiros com passaporte. Sobre a renovação de um certificado, esta deve ser feita com um prazo de 30 dias de antecedência e "a revogação pode ser solicitada por qualquer membro da cadeia, desde que haja um motivo plausível", revelou Eduardo.

No segundo dia de curso, o tema inicial foi a análise de contratos e as diferentes solicitações de um certificado, vindas de sociedades, autarquias, associações, sociedades empresariais, dentre outras. Os participantes puderam acompanhar também o acesso ao Gerenciador de Autoridade de Registro (GAR), central de emissão e validação, mostrando seu funcionamento em todos os campos e o processo de emissão. "O GAR não é um programa, é um site no qual os agentes irão administrar os pedidos", explicou Aguiar.

O primeiro agente recebe os documentos, verifica, em seguida acessa o GAR para conferência e envio da solicitação. O segundo agente verifica o pedido realizado pelo primeiro e

faz a emissão. "No caso de um erro percebido pelo segundo agente, ele não emitirá e o processo deve ser iniciado novamente pelo primeiro", ensina.

"Vim participar a pedido da Tabeliã, ela é interina, mas já está se programando. Viemos para atualizar nosso conhecimento. Não sabíamos quase nada a respeito. Não penso ser difícil, mas será preciso praticar para saber como funciona", analisa Cristiane dos Santos Porfírio, escrevente do 2º Tabelionato de Notas de Santo André.

Como demonstração, Aguiar assinou um documento digitalmente, mostrando o funcionamento do sistema com um certificado correto e outro revogado. Por fim, acessou o site da Receita Federal, relatando os serviços que já podem ser realizados com o certificado digital. Para finalizar a formação, os presentes foram submetidos a uma prova de múltipla escolha, na qual devem atingir uma nota mínima para receberem sua certificação de Agentes de Registro.



“Todos aqueles que laboraram anos a fio na atividade, agora tem a certeza de que no futuro poderão descansar e desfrutar dos seus dias, com muito mais tranquilidade”, Cláudio Marçal Freire, presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP)

28

# Lei Estadual preserva direitos de notários e registradores

Projeto de Lei 1.322/2009 com a emenda aglutinativa proposta pelas entidades de classe é aprovado pela Assembléia Legislativa de SP e Ipesp segue responsável pela administração da Carteira de Previdência das Serventias



Patrícia André de Camargo Ferraz, presidente da Anoreg-SP, Mateus Brandão Machado, vice-presidente do CNB-SP, Cláudio Marçal Freire, presidente do Sinoreg-SP e Rubem Garcia, 5º Tabelião de Protestos de São Paulo/SP

O mês de abril trouxe uma excelente notícia para os notários e registradores do Estado de São Paulo. Publicada no Diário Oficial no dia 12 de abril, a Lei 14.016/2010 declarou em extinção a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, alterando sua denominação para Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, que continuará a ser administrada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Ipesp) até que seja naturalmente extinta.

A publicação deste novo diploma legal sucedeu a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) do PL 1.322/2009 com a emenda aglutinativa que preservou os direitos de todos os inscritos, aposentados e pensionistas (cerca de três mil pessoas), assim como o de contribuintes facultativos, além de estar resguardado o direito de se inscrever como contribuinte facultativo aqueles que eram inscritos na Carteira e vierem a se desligar das serventias depois da edição da Lei nº 8.935/94. Por fim, permaneceu também garantido o direito ao reajuste anual dos benefícios.

“Todos aqueles que laboraram anos a fio na atividade, agora tem a certeza de que no futuro poderão descansar e desfrutar dos seus dias, com muito mais tranquilidade”, disse o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), Cláudio Marçal Freire.

“Foi um trabalho árduo, que envolveu a união das entidades e o convencimento dos deputados sobre a importância da manutenção desta Carteira para quem já

vinha contribuindo”, diz Mateus Brandão Machado, vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) e representante da categoria no Conselho da Carteira de Previdência. “A aprovação da emenda aglutinativa que atendeu nossas reivindicações representou uma vitória de toda a categoria e um grande avanço na administração da Carteira e na concessão de benefícios”, declarou Patrícia Ferraz.

Para que este importante resultado fosse alcançado foi necessária uma ampla coalizão das entidades de classe de notários e registradores que, além do Sinoreg-SP, contou com a participação da Anoreg-SP, Seanor e Apacej, que encontrou apoio nas imprescindíveis atuações dos deputados Barros Munhoz (PSDB), presidente da Alesp, Samuel Moreira (PSDB), Roque Barbieri (PTB), Simão Pedro (PT), Jonas Donizette, líder do PSB na Alesp, Vaz de Lima (PSDB), líder do governo na Alesp, e Campos Machado, líder do PTB na Alesp, sem os quais a solução encontrada seria impossível de ser adotada.

“Os trabalhos do deputado Samuel Moreira foram muito importantes, como foi extremamente importante o papel do deputado Simão Pedro, que nos alertou de que o projeto entrara na pauta num momento inesperado. Também tivemos grande apoio do deputado Roque Barbieri, bem como dos líderes Campos Machado, Vaz de Lima e Jonas Donizette, e do próprio presidente da Alesp, deputado Barroz Munhoz”, relembra Cláudio Marçal Freire.

"Desde o início deste processo de extinção da Carteira das Serventias tivemos o acompanhamento do Mateus Brandão Machado, que é membro da Diretoria do Sinoreg-SP e vice-presidente do CNB-SP", explica Freire. "Por meio de seu constante acompanhamento junto ao Ipesp pude tomar conhecimento do agravamento da situação e iminência da extinção da Carteira", explica o presidente do Sinoreg-SP.

"Há dois anos as entidades lutavam para que a extinção do Ipesp não extinguisse também os direitos de todos os seus contribuintes", comentou Patrícia Ferraz, presidente da Anoreg-SP. "Nosso objetivo era criar alternativas visando a garantia dos direitos de nossos associados. Realizamos várias assembleias com todos os interessados, para o encaminhamento da questão, e muitas reuniões com as entidades envolvidas, com o próprio Ipesp, com representantes do governo e, principalmente, com os deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a quem devemos a solução efetiva do problema", completou.

Agora o desafio é manter a Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro viável financeiramente e fiscalizável, pois é controlada de maneira transparente pelo Conselho formado por representantes da categoria. Todos os recursos advindos dos emolumentos vão diretamente para essa conta, sem depender de futuros repasses. "Eu sou bastante otimista no sentido de achar que agora, garantido o dinamismo e o equilíbrio econômico da carteira, os proventos poderão até ser melhorados, possibilitando a recuperação de perdas do passado", conclui Claudio Marçal Freire.

#### Principais conquistas da Lei 14.016/10: transparência, dinamismo e garantia de benefícios

- A carteira de previdência das serventias extrajudiciais não foi extinta, mas declarada em extinção, e somente será extinta com o falecimento do último aposentado ou pensionista. Agora ela passa a ser chamada Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias. - Se não foi possível manter o salário mínimo como indexador, que agora será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) tanto para as contribuições quanto para os pagamentos, os reajustes serão feitos no mês de janeiro de cada ano e ficou assegurado o reajuste para este ano, trinta dias após a publicação da lei.

- A alíquota de contribuição mensal será de 11%, muito abaixo da proposta original do governo, de 17,5% e todo ano será feito o cálculo atuarial da Carteira. Se em três anos consecutivos for constatado o superávit da carteira em mais de 25%, depois de deduzida a contribuição dos aposentados e dos efetivos, o IPESP deverá propor ao Executivo a redução da alíquota que incide sobre os emolumentos, beneficiando os usuários dos serviços notariais e de registro.



Deputado Barros Munhoz (PSDB)

"O ENTENDIMENTO FOI MANTIDO E NOSSO ESFORÇO NÃO FOI EM VÃO: APRIMORAMOS AQUILO INICIALMENTE PROPOSTO PARA ATENDER AS JUSTAS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA"



Deputado Campos Machado (PTB)

"GARANTIR A SUBSISTÊNCIA DA CARTEIRA ATÉ O ÚLTIMO DE SEUS ATUAIS CONTRIBUÍNTES E BENEFICIÁRIOS, NÃO É MEDIDA DE OPORTUNIDADE, É MEDIDA DE JUSTIÇA"



Deputado Jonas Donizette (PSB)

"POR MEIO DA EMENDA AGLUTINATIVA, CONSEGUIMOS GARANTIR VÁRIOS DIREITOS, E ACREDITO QUE, COM ISSO, CUMPRIMOS NOSSO PAPEL DE PRESERVAR O DIREITO DE MILHARES DE SERVENTUÁRIOS DOS CARTÓRIOS QUE NÃO PODERIAM SER ABANDONADOS"



Deputado Samuel Moreira (PSDB)

"TODOS OS QUE ESTÃO NA CARTEIRA PODERÃO SE APOSENTAR PELO IPESP. NINGUÉM MAIS ENTRA PORQUE É UMA CARTEIRA EM EXTINÇÃO, MAS TODOS QUE NELA ESTÃO TERÃO SEUS DIREITOS GARANTIDOS"



Deputado Roque Barbieri (PTB)

"PARTICIPAMOS DE MUITAS REUNIÕES PARA ENCONTRAR O CONSENSO. ACREDITO QUE PARA A CATEGORIA FOI MUITO IMPORTANTE CONQUISTAR UMA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA SÓLIDA E TRANSPARENTE"



Deputado Simão Pedro (PT)

"CONSEGUIMOS APROVAR ALGUMAS EMENDAS QUE MELHORARAM O PROJETO E ISSO FOI UM TRABALHO DIFÍCIL E DE ARTICULAÇÃO, MAS MUITO TEM QUE SER CREDITADO AOS DIRIGENTES DAS ENTIDADES COMO ANOREG/SP E SINOREG-SP"



Deputado Vaz de Lima (PSDB)

"ESTOU CERTO DE QUE FIZEMOS O MÁXIMO POSSÍVEL PARA CONCILIAR OS DIFERENTES ASPECTOS DA QUESTÃO E ENCONTRAMOS O MELHOR CAMINHO PARA TODOS, SEGUINDO A ROTA DA DEMOCRACIA"

"A aprovação da emenda aglutinativa que atendeu nossas reivindicações representou uma vitória de toda a categoria e um grande avanço na administração da Carteira e na concessão de benefícios", Patrícia André de Camargo Ferraz, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP)



“Foi um trabalho árduo, que envolveu a união das entidades e o convencimento dos deputados sobre a importância da manutenção desta Carteira para quem já vinha contribuindo”, Mateus Brandão Machado, vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)

- Permanecem na Carteira das Serventias os que se aposentaram depois da promulgação da Emenda Constitucional 20/98, bem como os que continuam na ativa, que segundo a emenda passariam para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

- Também ficou assegurado aos contribuintes facultativos o direito de permanência na Carteira.

- A licença saúde remunerada foi uma conquista muito importante para a carteira, uma vez que especialmente os pequenos cartórios não têm como repor esse funcionário em caso de problemas de saúde do colaborador. Agora a licença será paga pela carteira e o titular pode contratar um segundo até o fim do benefício.

- Para aposentadoria de estatutários em atividade foram mantidos os 35 anos de contribuição para homem e 30 anos para mulher, independentemente de idade mínima.

- Também poderão requerer sua aposentadoria os estatutários que completarem 70 anos de idade e pelo menos 20 anos de contribuição.

- Os beneficiários da carteira que sejam funcionários de cartórios notariais e de registro continuam tendo direito de usar o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Iamspe) e, portanto, o Hospital do Servidor.

- Ficou mantido também o direito ao 13º salário.

- Ficou vedado o resgate antecipado de qualquer contribuição realizada, salvo na forma dos benefícios preconizados na lei, isto é, com finalidade específica para aposentadoria. O regime financeiro de capitalização não autoriza os contribuintes em atividade a solicitar o resgate relativo à sua contribuição, o que eventualmente poderia comprometer a saúde financeira da Carteira. O termo “previdência”, mantido na denominação da Carteira caracteriza definitivamente sua finalidade.

- O projeto original não continha as faixas de remuneração das serventias da capital, o que poderia gerar muita confusão no Poder Judiciário. Uma emenda recompôs as faixas de remuneração também para a capital.

- O Conselho da Carteira agora será composto por representantes escolhidos pelo superintendente do Ipesp com base nas nomeações feitas por todas as entidades - Associação



*Cláudio Marçal Freire, presidente do Sinoreg-SP e Mateus Brandão Machado, vice-presidente do CNB-SP, falaram sobre o árduo trabalho para a manutenção da aposentadoria de notários e registradores*

dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, Anoreg-SP; Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, Sinoreg-SP; Associação dos Escreventes e Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo, Seanor e Associação Paulista dos Aposentados de Cartórios Extrajudiciais, Apacej.

- As contribuições à Carteira serão depositadas diretamente em conta bancária específica e exclusiva, independentemente das demais contas do IPESP, evitando-se os repasses.

*Com informações da Anoreg-SP*



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

**Registro de imóveis Notarial**  
**Protesto Distribuição**  
**TD e PJ Digitalização**

**Inteligência em Sistemas para Cartórios**

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907

Site: [www.siscart.com.br](http://www.siscart.com.br) - E-mail: [siscart@siscart.com.br](mailto:siscart@siscart.com.br)



# CNBPrev:

## Economia estável do País favorece planejamento para investir em Previdência Privada

Investir adequadamente em previdência privada significa prevenir-se contra os riscos sociais de morte prematura, invalidez para o trabalho e sobrevivência. Em linhas gerais, é dispor dos recursos necessários para sanar eventuais perdas. Se há dependentes financeiros, é preciso ter um seguro de vida; se há dependência da força de trabalho para a geração de renda, é necessário seguro contra invalidez; e se a expectativa de vida está a cada dia maior, há que se prevenir contra a queda no padrão de ganhos na aposentadoria.

O mercado brasileiro de vida e previdência está em franca evolução e o reflexo é um número cada vez maior de pessoas entendendo que proteger-se de imprevistos financeiros é dever individual. De acordo com dados da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi), a captação de previdência privada entre janeiro e outubro de 2009 foi de R\$ 29,5 bilhões, um crescimento de 18,1% em relação aos R\$ 25 bilhões captados no mesmo período de 2008. Além disso, com a economia do país estável, sem reflexos de inflação, as pessoas conseguem organizar mais seus gastos e planejar seus investimentos, podendo optar em destinar parte de seus ganhos para um plano de previdência.

Atualmente, os produtos mais avançados nesse sentido são os planos instituídos, como o CNBPrev. Criados a partir do vínculo associativo, o plano instituído permite que sindicatos, associações de classe, conselhos de profissionais e cooperativas passem a oferecer planos de previdência

complementar para seus associados que, até então, dependiam do empregador (que pode criar fundos de pensão patrocinados, restritos a seu quadro de funcionários) ou tinham que recorrer aos planos abertos, de bancos e seguradoras. Os planos têm custos menores e ganho de escala, já que não é apenas o dinheiro de uma pessoa que está sendo aplicado, mas sim o de vários profissionais, o que aumenta o rendimento. Outra vantagem é que os profissionais têm uma identidade de grupo, que pode ser aproveitada para uma finalidade previdenciária.

No CNBPrev, os participantes têm direito a aposentadoria programada e por invalidez, e aos beneficiários é oferecida pensão por morte do participante ativo e assistido. Para todas as coberturas está previsto pagamento de renda extra ao fim de cada ano. Além disso, todas as contribuições podem ser deduzidas em até 12% da renda bruta anual para fins de Imposto de Renda. As coberturas oferecidas não são encontradas em planos de previdência individuais e foram propostas levando em conta as peculiaridades da profissão.

**Sobre o CNBPrev** - O plano oferece aos participantes aposentadoria programada e por invalidez e, para os beneficiários, pensão por morte do participante ativo e assistido. Em todas as coberturas também está previsto pagamento de renda extra.

**Onde encontrar** - Em todo o país, os interessados podem obter informações sobre o CNBPrev através do site [www.cnbprev.org.br](http://www.cnbprev.org.br) e do telefone (61) 3323-4683.

### Está na hora de planejar o seu futuro.



O CNBPrev é um plano de benefícios previdenciários criado pelo Colégio Notarial do Brasil, para proporcionar aos seus associados segurança e tranquilidade. Conheça os principais benefícios do CNBPrev:

#### Aposentadoria programada

Você determina o valor da sua contribuição e a partir de quando deseja começar a receber o seu benefício. Todos os meses você estará contribuindo para o seu futuro e, a partir da data escolhida, passará a receber uma renda mensal, calculada em função da reserva acumulada para manter seu padrão de vida durante a aposentadoria.

#### Aposentadoria por invalidez

Em caso de invalidez total e permanente por acidente ou doença, você receberá uma renda mensal, pelo prazo que escolher.

#### Pensão

Você fica tranquilo, também em relação ao futuro das pessoas que dependem de você, pois, com esta cobertura, em caso de morte, seus beneficiários receberão uma renda mensal pelo prazo que eles determinarem.

#### Mais vantagens asseguradas

- Envolvimento direto dos participantes na administração do plano.
- Transparência total nas informações sobre seu plano.
- Repasse integral de rentabilidade líquida.
- Possibilidade de dedução no IR\*
- Opção por tributação no regime regressivo, com uma alíquota que poderá chegar a 10% sobre o benefício.



Faça seu CNBPrev agora mesmo.

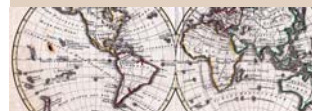
**Ligue: (61) 3323-4683**  
faleconosco@previdenciassociativa.com.br

[www.cnbprev.org.br](http://www.cnbprev.org.br)



Em todo o país, os interessados podem obter informações sobre o CNBPrev através do site [www.cnbprev.org.br](http://www.cnbprev.org.br) e do telefone (61) 3323-4683

31



# CNB-SP e IEPTB-SP entregam livros restaurados em São Luiz do Paraitinga

Entidades financiaram o restauro de 585 livros de Notas e Protesto atingidos pela enchente que assolou o centro histórico do município



*A fachada das novas instalações do Tabelionato de Notas e Protesto da cidade de São Luiz do Paraitinga, localizada na região do Vale do Paraíba*

São Luiz do Paraitinga (SP) - O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) em parceria com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - seção São Paulo (IEPTB-SP) realizou no dia 9 de abril a entrega do lote final dos 585 livros restaurados do Tabelionato de Notas e Protesto de São Luiz do Paraitinga (SP), administrado pela Tabeliã Ana Paula de Souza, vítima de uma inundação que submergiu a cidade no início deste ano.

Estiveram presentes o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, o presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, e a diretora do CNB-SP, Laura Vissotto, Delegada Regional da entidade no Vale do Paraíba. Com a entrega realizada no dia 9 de abril, totalizaram-se 585 livros de notas e protesto totalmente restaurados pelas entidades, por meio dos profissionais da “Artes Restaurações & Encadernações”, coordenada pelo restaurador Sidevaldo Vaz.

A cidade de São Luiz do Paraitinga é tombada pelo Estado desde 1982 e preserva um conjunto de casarões do século 19 tombado pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico) e deveria ser considerada em 2010, também, patrimônio nacional histórico e paisagista.

Responsável pela serventia, a Tabeliã Ana Paula de Souza, que já está instalada em um novo e amplo imóvel na parte alta da cidade, comemorou a restauração do acervo da serventia. “Parece um sonho tudo isto que está acontecendo”, disse a Tabeliã. “Quem esteve aqui nos dias seguintes e viu o estado dos livros jamais acreditaria que estes livros são os mesmos”, disse Ana Paula. “Tive que pesquisar muito, reciclar conhecimentos, envolver pessoas em quem confiava para que pudéssemos realizar este serviço a contento de todos”, explicou o restaurador.

O auxílio das entidades de classe foi crucial para que o Tabelionato de Notas e Protesto recuperasse seu acervo e pudesse retomar suas atividades normais. Logo após a inundação, a Delegada Regional do CNB-SP, Laura Vissotto, coordenou uma ampla equipe de trabalho, que envolveu notários, registradores e funcionários, e promoveu a retirada dos livros da lama e a limpeza dos cômodos da serventia. “É uma sensação de dever cumprido, de que fizemos tudo o que estava ao nosso alcance para auxiliar uma Tabeliã diante de uma tragédia como essa”, diz Laura. “É gratificante e ao mesmo tempo inacreditável o resultado deste trabalho”, completou.







*As novas instalações já estão organizadas e a serventia já funciona normalmente para atender a população do município de São Luiz do Paraitinga*

Segundo Ana Paula, aos poucos a rotina dos habitantes vai voltando ao normal. Depois da chegada dos livros do registro de imóveis, as escrituras voltaram a ser procuradas pelos moradores e os negócios jurídicos da cidade estão sendo reativados. "O setor de protesto foi bastante procurado no início, pois as pessoas precisavam das certidões negativas para os financiamentos de reconstruções dos seus imóveis", diz a Tabeliã, que conta com dois funcionários para atendimento na serventia. "Com a chegada destes livros vamos reorganizar o arquivo e deixar tudo em perfeito estado para os usuários".

Para o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, o trabalho realizado em São Luiz do Paraitinga foi exemplar. "O que foi feito aqui superou todas as minhas expectativas", disse. "Dentro do que foi possível salvar diante da dimensão do desastre que atingiu o Tabelionato, o resultado foi inacreditável, fizemos 100% do que foi possível", completou. "O resultado positivo deste trabalho se deve ao envolvimento de vários colaboradores, como a Laura, a própria Ana Paula, notários, registradores e as entidades de classe", concluiu.

O presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, também enalteceu o trabalho conjunto que recuperou quase a totalidade do acervo do Tabelionato de Notas e Protesto de

São Luiz do Paraitinga. "Este foi um trabalho exemplar, do qual todos os envolvidos podem se orgulhar", disse. "Estivemos aqui logo após a inundação e vimos o estado em que a cidade e os cartórios estavam. Agora, três meses depois, verificar que tudo está sendo reconstruído e que o Tabelionato de Notas e Protesto já está apto a auxiliar os cidadãos é uma sensação maravilhosa", disse.

Localizado em uma das principais avenidas da cidade, o Tabelionato de Notas e Protesto de São Luiz do Paraitinga ocupa um amplo imóvel de dois andares, sendo que no andar inferior são prestados todos os serviços praticados pela serventia, que em seu interior ainda dispõe de um arquivo para os livros de notas e um setor específico para a área de protesto, além de uma ampla cozinha. Em um cômodo lateral está localizada a sala da Tabeliã. No andar superior encontra-se o arquivo com os livros mais antigos, além de uma sala exclusiva destinada à prática de atos privativos.

Os diretores do CNB-SP e do IEPTB-SP realizaram ainda uma visita de solidariedade ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luiz do Paraitinga, administrado pela Oficiala Lara Lemucchi Cruz, e ao Registro de Imóveis do município, administrado pela registradora Maria Rita Monteiro de Barros.

*Da esq. para a dir.: a Tabeliã de São José dos Campos, Laura Vissotto, o presidente do CNB-SP, Ubiratan Guimarães, a Tabeliã de São Luiz do Paraitinga, Ana Paula de Souza, o presidente o IEPTB-SP, José Carlos Alves, e o restaurador responsável, Sidevaldo Vaz*



"Dentro do que foi possível salvar diante da dimensão do desastre que atingiu o Tabelionato, o resultado foi inacreditável, fizemos 100% do que foi possível ser feito", Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP





## Carta de Agradecimento

PREZADOS COLEGAS,

TODOS NÓS DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PASSAMOS POR MOMENTOS MUITOS DIFÍCEIS, MOMENTOS EM QUE AS DIFICULDADES PARECIAM INSOLÚVEIS. VIMOS A CIDADE EM QUE MORAMOS - E DA QUAL APRENDEMOS A GOSTAR - DESTRUÍDA DE UM DIA PARA O OUTRO. VIMOS TODO NOSSO TRABALHO, QUE SEMPRE FORA FEITO COM O MAIOR ZELO E DILIGÊNCIA, TRANSFORMADO EM UM MONTE DE LAMA. FOI UM MOMENTO REALMENTE DESESPERADOR.

COM TODA ESSA CRISE O POVO LUIZENSE - TÃO CONHECIDO POR SUA HOSPITALIDADE E ALEGRIA - GANHOU MAIS UMA CARACTERÍSTICA MARCANTE, A FORÇA PARA LUTAR PELA RECONSTRUÇÃO DA SUA CIDADE. E NÓS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS NÃO PODÍAMOS DEIXAR POR MENOS.

DESDE O INÍCIO DOS ACONTECIMENTOS USAMOS TODA A NOSSA CAPACIDADE FÍSICA, INTELLECTUAL E ECONÔMICA PARA REESTRUTURARMOS AS SERVENTIAS E CONTINUARMOS CUMPRINDO A NOSSA MISSÃO PERANTE A SOCIEDADE. TODAVIA, SE NÃO FOSSE A SOLIDARIEDADE DE TODOS VOCÊS NÃO SABERÍAMOS NEM POR ONDE COMEÇAR.

FICOU MUITO EVIDENTE PARA TODOS NÓS QUE A GENEROSIDADE, TANTO DAS INSTITUIÇÕES QUANTO DE TODOS OS COLEGAS NOTÁRIOS E REGISTRADORES, FOI FUNDAMENTAL PARA SAÍRMOS DAQUELE MOMENTO DE CRISE. A PRESTEZA COM QUE NOS AJUDARAM FOI IMPRESCINDÍVEL PARA QUE OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA VOLTASSEM A FUNCIONAR TÃO RAPIDAMENTE.

CERTAMENTE QUE OS MAIORES BENEFICIADOS COM A AJUDA DE VOCÊS FORAM OS USUÁRIOS DOS NOSSOS SERVIÇOS. PORTANTO, É COM IMENSA SATISFAÇÃO E ALEGRIA QUE VENHO APRESENTAR MEUS MAIS VALOROSOS AGRADECIMENTOS A TODOS VOCÊS POR TODA SOLIDARIEDADE, APOIO E CARINHO QUE FORAM DEDICADOS ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA CIDADE, E O MAIS IMPORTANTE; PELO RESPEITO QUE TIVERAM PELA NOSSA FUNÇÃO E PELA POPULAÇÃO LUIZENSE.

PEÇO LICENÇA A TODOS QUE COLABORAM, MAS NÃO PODERIA DEIXAR DE FAZER ALGUNS AGRADECIMENTOS ESPECIAIS:

GOSTARIA DE AGRADECER IMENSAMENTE AO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO (CNB-SP) E AO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO (IEPTB-SP), QUE POR MEIO DE SEUS PRESIDENTES, DR. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES E DR. JOSÉ CARLOS ALVES, NOS DERAM TOTAL APOIO E INCENTIVO DESDE O INÍCIO, E QUE ALÉM DAS DOAÇÕES, FINANCIARAM TODA A RESTAURAÇÃO DOS LIVROS DA SERVENTIA, O QUE SERIA IMPOSSÍVEL FAZER SOZINHA.

MUITO OBRIGADA TAMBÉM AO SINDICADO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINOREG-SP), QUE POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, DR. CLAUDIO MARÇAL FREIRE, DR. ANTONIO GUEDES NETO, DR. JOSÉ CLÓVIS DO NASCIMENTO E DR. ODÉLIO ANTONIO DE LIMA, FIZERAM DOAÇÕES QUE TORNARAM POSSÍVEIS A REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE TODA SERVENTIA.

QUERO AGRADECER TAMBÉM A ANOREG-SP PELA INICIATIVA DE ABRIR UMA CONTA QUE PROPICIOU O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE VÁRIOS COLEGAS, BEM COMO PELAS DOAÇÕES DE MÓVEIS E OBJETOS QUE ACABARAM AJUDANDO NÃO SÓ AS SERVENTIAS, MAS TAMBÉM MUITOS ESCRITÓRIOS DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA. OBRIGADA TAMBÉM À SUA PRESIDENTE, DRA. PATRÍCIA FERRAZ PELO CARINHO, SOLIDARIEDADE E INCENTIVO.

MEUS AGRADECIMENTOS À ARPEN-SP E À ARISP PELO APOIO.

MEU CARINHO TODO ESPECIAL À DELEGADA REGIONAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO, DRA. LAURA VISSOTTO, E SEUS FUNCIONÁRIOS DO 1º

TABELIONATO DE NOTAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS QUE ESTAVAM PRESENTES DESDE OS PRIMEIROS DIAS. CONFESSO QUE TODA AQUELA IMENSA DISPOSIÇÃO, PRESTEZA E ALEGRIA FORAM FUNDAMENTAIS PARA QUE PUDÉSSEMOS NOS REERGUER.

MUITO OBRIGADA AO DR. ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO, 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE CAMPINAS, QUE NOS ENVIOU MUITOS MÓVEIS, QUE SERVIRAM NÃO SÓ AS SERVENTIAS COMO MUITOS COMERCIANTES E ESCRITÓRIOS DA CIDADE;

AGRADEÇO TAMBÉM A EMPRESA DE INFORMATIZAÇÃO DE CARTÓRIOS ESCRIBA PELA ATENÇÃO E OPORTUNIDADE QUE NOS FOI DADA.

NÃO PODERIA ME ESQUECER DO GRUPO SERAC-INR E DA RR DONNELLEY MOORE POR TODA COLABORAÇÃO. MUITO OBRIGADA!

SOU GRATA TAMBÉM AO RESTAURADOR, SR. SIDEVALDO VAZ, E SUA FAMÍLIA, PELO COMPROMETIMENTO E ZELO COM OS LIVROS DA SERVENTIA.

E AOS COLEGAS DANIEL LAGO RODRIGUES, REGISTRADOR IMOBILIÁRIO DE TABOÃO DA SERRA, ANDRÉ FILOCOMO, TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇAPAVA, TATIANA CRISTINA BASSI, REGISTRADORA CIVIL E TABELIÃ DE NOTAS DE PIQUETE, LUCIANE DE ARRUDA SIVIERO, REGISTRADORA CIVIL E TABELIÃ DE IPERÓ, MARCELO VERDERRAMO, DO 2º SUBDISTRITO DE TAUBATÉ, MARCELO SALAROLI, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE JACAREÍ, LUIS CARLOS VENDRAMIN JÚNIOR, O OFICIAL DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI, REGISTRADORA DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DR. AMILTON ÁLVARES, 2º REGISTRADOR DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, QUE COMPARECERAM A SERVENTIA NAQUELES DIAS, MUITOS DELES ACOMPANHADOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS, PARA NOS AJUDAR A SECAR E SEPARAR OS LIVROS,

BEM COMO ORGANIZAR A SERVENTIA. NÃO TENHO PALAVRAS PARA AGRADECER TODA A AJUDA, FORÇA E CORAGEM QUE VOCÊS NOS DERAM.

AGRADEÇO TAMBÉM A MINHA JUÍZA CORREGEDORA, DRA. RENATA MARTINS DE CARVALHO ALVES, PELA CONFIANÇA E AS MINHAS COMPANHEIRAS, LARA LEMUCCHI CRUZ (RCPN) E MARIA RITA MONTEIRO BARROS (RI), POR ESTARMOS JUNTAS E ENFRENTARMOS TUDO DE CABEÇA ERGUIDA.

NÃO POSSO DE MANEIRA ALGUMA DEIXAR DE AGRADECER AOS COMPANHEIROS DE TRABALHO ANTONIO CARLOS DAMIÃO FRADE E RENATA ROSSELLI SILVA POR TODA DEDICAÇÃO, MESMO NAS HORAS MAIS DIFÍCEIS DE SUAS VIDAS PESSOAIS. E FINALMENTE UM AGRADECIMENTO ESPECIAL AO MEU MARIDO ALBERTO DE FÁTIMA RIBEIRO - COMPANHEIRO DE TODAS AS HORAS- POR TODO APOIO, COMPREENSÃO E AMOR.

QUERO QUE ENTENDAM QUE ESSA HUMILDE MISSIVA FOI APENAS UM PEQUENO GESTO QUE REPRESENTA A ENORME GRATIDÃO QUE SINTO POR TODOS VOCÊS TEREM NOS PROPORCIONADO A OPORTUNIDADE DE CONTINUARMOS O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE NOSSOS SERVIÇOS COM A DIGNIDADE E DILIGÊNCIA QUE ELAS MERECEM.

PEÇO ANTECIPADAS DESCULPAS SE OMITI ALGUM NOME.

JUNTAMENTE COM ESTE AGRADECIMENTO, APRESENTO O CONVITE PARA VENHAM CONHECER A NOVA A SERVENTIA QUE TODOS DE ALGUMA FORMA AJUDARAM A REERGUER.

OBRIGADA. RECEBAM UM FORTE ABRAÇO,

Ana Paula de Souza

TABELIÃ RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA-SP



# CNB-SP divulga agenda de cursos para a temporada 2010

Cursos de capacitação percorrerão o Estado de São Paulo e envolverão temas jurídicos e treinamentos de Documentoscopia e Excelência no Atendimento ao Público

Veja abaixo o calendário oficial de eventos do CNB-SP em 2010

## Junho

Data: 11 a 13.06.2010

Evento: XV Simpósio de Direito Notarial  
Local: Parque Balneário Hotel, Santos, SP

Data: 14.06.2010

Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial  
Tema: Procuração  
Palestrante: Dr. Vítor Frederico Kumpel  
Local: São Paulo

Data: 19.06.2010

Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente  
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli  
Local: Araçatuba

Data: 19.06.2010

Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia  
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos  
Local: São José do Rio Preto

## Julho

Data: 03.07.2010

Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia  
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos  
Local: Ribeirão Preto

Data: 12.07.2010

Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial  
Tema: Aspectos Urbanísticos e Direito Notarial  
Palestrante: Dr. Vicente de Abreu Amadei  
Local: São Paulo

Data: 24.07.2010

Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia  
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos  
Local: Araçatuba

## Agosto

Data: 07.08.2010

Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia  
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos  
Local: Barretos

Data: 09.08.2010

Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial  
Tema: União Estável e União Homoafetiva  
Palestrante: Dra. Claudia Grieco Tabosa Pessoa  
Local: São Paulo

## Setembro

Data: 11.09.2010

Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente  
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli  
Local: Franca

Data: 13.09.2010

Evento: Ciclo de Estudos de Direito Notarial  
Palestrante: Dra. Tânia Ahuali  
Local: São Paulo

Data: 18.09.2010

Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia  
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos  
Local: Registro

## Outubro

Data: 23.10.2010

Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia  
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos  
Local: Araraquara

Data: 23.10.2010

Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente  
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli  
Local: Presidente Prudente

## Novembro

Data: 06.11.2010

Evento: Curso de Grafotécnica e Documentoscopia  
Palestrante: Prof. Luiz Gabriel Costa Passos  
Local: Sorocaba

Data: 06.11.2010

Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente  
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli  
Local: Campinas

Data: 27.11.2010

Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente  
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli  
Local: Ribeirão Preto

## Dezembro

Data: 04.12.2010

Evento: Curso de Excelência em Atendimento ao Cliente  
Palestrante: Prof. Gilberto Cavicchioli  
Local: São Paulo

Veja o calendário completo dos Cursos de Capacitação no site do CNB-SP [www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)





# Refresque o dia

O nosso bem mais precioso é a água potável, sem ela não vivemos. Parece um futuro inatingível, mas **a água pode esgotar** em pouco tempo se for desperdiçada: tome banhos mais rápidos, não esqueça a torneira aberta e aproveite a leveza da água **sem peso na consciência.**



Faça do seu cartório um exemplo para a sociedade, adquira toda a assessoria para assuntos e atitudes ambientais que a **Certificação Socioambiental** proporciona através do **Colégio Notarial do Brasil**. Mais detalhes, acesse:

 [www.notariado.org.br/socioambiental](http://www.notariado.org.br/socioambiental)



# A Resistência Persiste



Apesar dos inúmeros apelos e da grande divulgação realizada nos últimos meses, o projeto de certificação socioambiental por nós proposto segue com certa resistência.

O fato não deixa de ser compreensível, já que criou-se uma visão pragmática sobre os cartórios, como sendo um tipo de serviço prestado baseado exclusivamente na utilização de papéis. Temos então um paradigma.

Será que nossas atividades são resumidas realmente a isso? Ou será que podemos demonstrar a sociedade que nossas atividades são muito mais que isso? Acredito que essa mudança de visão não é algo a ser alcançado através dos meus textos ou das minhas opiniões. É algo que poderá ser revertido com ações práticas, com ações que realmente possam contribuir para algo maior, algo melhor.

Temos uma oportunidade de unir forças voluntariamente e demonstrar a sociedade que nossos serviços além de cumprir sua função primordial, podem também ser uma poderosa ferramenta de cunho social ou ambiental.

Quando o projeto de certificação socioambiental foi proposto, foi pensado de forma que todo o cartório por menor que fosse tivesse a oportunidade de participar. A sequência do projeto são as auditorias presenciais, com uma rede de auditores conveniados para realizar isso em campo.

Hoje analiso o que foi feito até então e ainda me assusto com uma certa indiferença pelo tema socioambiental nas atividades dos cartórios, apesar de que alguns cartórios realizem ações socioambientais que devem ser aplaudidas de pé. Mas continuo acreditando que a situação pode mudar, que podemos modificar a visão que existe a muito anos sobre a atividade.

Para isso não basta que eu escreva, peça, crie ou divulgue. É necessário que todos acreditem, pois ações sociais ou ambientalmente favoráveis devem ser iniciadas dentro de nossas casas, devem fazer parte da nossa vida.

**Diego Rafael Bayer**

ENGENHEIRO INDUSTRIAL E CONSULTOR DE CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO COLÉGIO  
NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL





## XV Simpósio de Direito Notarial

**De 11 a 13 de Junho de 2010 em Santos**

### Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

CNB-SP convida notários para o XV Simpósio de Direito Notarial

*O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO tem a satisfação de convidá-lo para o XV Simpósio de Direito Notarial no Estado de São Paulo, a realizar-se no Parque Balneário Hotel, na cidade de Santos-SP, entre os dias 11 e 13 de junho de 2010.*

*Contamos com sua participação!*

*Ubiratan Pereira Guimarães*  
*Presidente - CNB/SP*

Entre os dias 11 e 13 de junho, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) realizará no Parque Balneário Hotel, na cidade de Santos, o XV Simpósio de Direito Notarial, evento que reunirá notários e importantes nomes da comunidade jurídica que se dedicam ao estudo do Direito Notarial.

Com cerca de 430 mil habitantes, a cidade de Santos vive momento de efervescência. A descoberta do pré-sal nas águas profundas do balneário, a 80 quilômetros de distância da Capital, levou para a Baixada Santista uma enorme quantidade de investimento das principais empresas nacionais, dispostas a transformar a já charmosa cidade, repleta de bares, restaurantes e passeios turísticos à beira-mar, no eldorado paulista dos próximos anos.

Em meio a este especial momento, o CNB-SP realizará na cidade o maior evento notarial de 2010, para o qual as inscrições já se encontram abertas no Hot Site do XV Simpósio de Direito Notarial ([www.cnbsp.org.br/evento/simposio/Site/index.aspx](http://www.cnbsp.org.br/evento/simposio/Site/index.aspx)). Não perca esta oportunidade e garanta já a sua participação!

Neste evento, haverá também um posto avançado da AC Notarial durante todos os dias para a emissão de certificados digitais, visando facilitar a obtenção dos certificados para o cumprimento das exigências para envio da DOI. Os congressistas poderão emitir o seu e-CPF ou e-CNPJ na hora. Verifique os documentos necessários no site da AC Notarial ([www.acnotarial.com.br](http://www.acnotarial.com.br)).

Os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo que se inscreverem no XV Simpósio de Direito Notarial receberão gratuitamente o cartão do Clube de Vantagens do CNB-SP,

iniciativa que será lançada oficialmente durante o evento. Para retirar o cartão do Clube de Vantagens no evento é necessário o preenchimento da Ficha de Inscrição que está no site do CNB-SP ([www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)) e enviá-la até 28 de maio para o endereço indicado.

**Evento:** XV Simpósio de Direito Notarial

**Data:** 11 a 13 de junho

**Local:** Hotel Parque Balneário

Av. Ana Costa, 555 - Praia do Gonzaga, Santos-SP

**Investimento:**

Associados Entrância Inicial R\$ 100,00

Associados Entrância Intermediária R\$ 150,00

Associados Entrância Final R\$ 200,00

\*Acompanhantes Associados R\$ 100,00

Não Associados R\$ 250,00

\*Acompanhantes Não Associados R\$ 150,00

*\*Acompanhantes terão acesso*

*apenas aos eventos sociais.*

**Hospedagem:** Hotel Parque Balneário

**Endereço:** Avenida Ana Costa, 555

Praia do Gonzaga, Santos/SP - Fone: (13) 3285.6900

Site: [www.parquebalneario.com.br](http://www.parquebalneario.com.br)

**Pacote com preço especial para o Simpósio:**

Diária Apt. Duplo / Apt. Single

R\$291,00 (tarifa por adesão)

Consulte mais opções de

hospedagem no site oficial do evento:

<http://www.cnbsp.org.br/evento/simposio/Site/index.aspx>



## XV Simpósio de Direito Notarial

### 11 a 13 de junho de 2010

Parque Balneário Hotel  
Avenida Ana Costa, 555 - Praia do Gonzaga  
Santos - São Paulo - Brasil

#### PROGRAMAÇÃO PROVISÓRIA

##### 11/06/2010 - SEXTA-FEIRA:

17h às 19h - Credenciamento

20h - Cerimônia de Abertura

21h - Coquetel

##### 12/06/2010 - SÁBADO:

8h às 9h - Credenciamento

9h às 10h30 - "Direito de Família e a Atividade Notarial: uma interface necessária"

Dr. Francisco Eduardo Loureiro - *Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)*

Dra. Maria Berenice Dias - *Advogada, Mestre em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM*

10h30 às 11h00 - Coffee break

11h às 12h30 - "Atualidades do Direito das Sucessões e a Atividade Notarial"

Dra. Cláudia Stein Vieira - *Advogada, Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP)*

Min. Fátima Nancy Andrighi - *Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Pós-Graduada em Direito pela Universidade Vale dos Sinos/RS e pela Universidade Católica de Brasília*

12h30 às 14h - Almoço

14h às 15h30 - "Direito Administrativo Notarial"

Dr. Marcelo Nobre - *Conselheiro do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), Pós-graduado em Direito Societário pela FGV-Law*

Dr. Marcio Cammarosano - *Advogado, Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)*

15h30 às 16h - Coffee break

16h às 17h30 - "Atualidades Legislativas, Reforma do CPC e a Atividade Notarial"

Dr. José Eduardo Cardozo - *Deputado Federal, Mestre e Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)*

Min. Luiz Fux - *Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Livre Docente pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ (\*A confirmar)*

Dr. Marco Antonio Botto Muscari - *Juiz de Direito em São Paulo, Mestre e Doutor em Processo Civil pela Universidade de São Paulo (USP)*

20h30 - Jantar de Confraternização (música ao vivo)

##### 13/06/2010 - DOMINGO

9h às 10h30 - "Aspectos práticos da Certificação Digital"

10h30 às 11h - Coffee break

11h às 12h30 - "Mesa Redonda Debates Notariais"

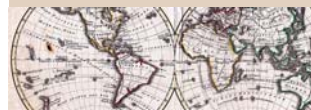
12h30 - "Encerramento"



**XV Simpósio de Direito Notarial**

De 11 a 13 de Junho de 2010 em Santos

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



# CNB-SP comparece à posse do ministro Cezar Peluso

Diretoria da entidade esteve presente na cerimônia oficial realizada na sede do Supremo e no jantar em homenagem à nova direção da principal corte do País



Da esquerda para a direita: Claudio Marçal Freire, presidente do Sinoreg-SP, o ministro Cezar Peluso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), e Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP

Brasília (DF) - O Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) prestigiou no dia 23 de abril a posse do ministro Cezar Peluso na presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em evento realizado na sede do tribunal na cidade de Brasília (DF). Na mesma cerimônia, o ministro Carlos Ayres Britto foi empossado como vice-presidente dos dois órgãos.

Estiveram presentes no evento o presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, o 1º vice-presidente,

Mateus Brandão Machado, o 2º vice-presidente, Márcio Pires de Mesquita, as diretoras Ana Paula Frontini e Laura Vissotto e o assessor jurídico da entidade, Rafael Depieri. Além da cerimônia de posse, a delegação do CNB-SP participou também do jantar promovido pela Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis) em homenagem aos ministros recém empossados.

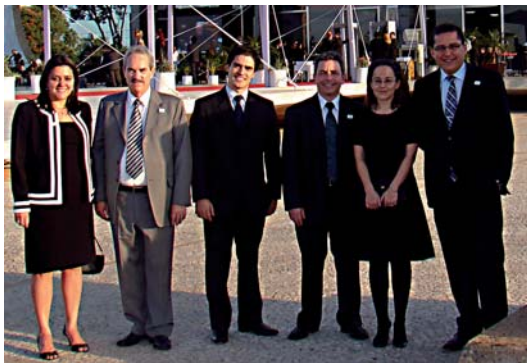
Com a cerimônia realizada no dia 23 de abril, o ministro Cezar Peluso tornou-se o sétimo magistrado



Diretores do CNB-SP e da Anoreg-SP ao lado do ministro Carlos Ayres Britto, vice-presidente do STF e CNJ







*Membros da Diretoria do CNB-SP em frente à sede do Supremo Tribunal Federal - Brasília*

paulista a assumir a cadeira de presidente do STF desde a proclamação da República. Ele irá presidir a corte e o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2010/2012, sucedendo ao ministro Gilmar Mendes. A posse do ministro Peluso, no Plenário do STF, contou com a presença de cerca de 900 pessoas, entre elas autoridades como o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e dos presidentes do Senado, José Sarney, e da Câmara dos Deputados, Michel Temer, além de grandes nomes da advocacia.

Também estiveram presentes representantes de outras especialidades da atividade extrajudicial, entre eles representantes do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - seção São Paulo (IEPTB-SP), do Instituto de Estudos de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Brasil (IRTDPJBrasil), do Instituto de Estudos de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica do Brasil - seção São Paulo (IRTDPJ-SP), da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), e do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib).

No biênio que se encerra, Cezar Peluso presidiu a 2ª Turma e ocupou a vice-presidência do STF. Assume o comando da cúpula do Poder Judiciário brasileiro aos 67 anos, sete deles dedicados à Suprema Corte.

#### Discurso de posse

O ministro Cezar Peluso iniciou seu discurso falando sobre a dificuldade de traduzir em palavras a intensidade desse momento em sua vida. Lembrou de todo o seu trabalho para atingir o topo da magistratura brasileira. "Foram mais de 15 mil dias até esta cerimônia", contabilizou. Agradeceu ao presidente Lula, sentado ao seu lado, pela indicação e ao advogado e ex-ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, pelo apoio vigoroso. Elogiou a presidência de Gilmar Mendes e fez uma pequena homenagem à Menezes Direito.

O novo presidente falou da imperfeição humana, inclusive a dos juízes, e da necessidade do Judiciário olhar para si mesmo, admitir e corrigir os erros, para seguir em frente. É preciso, disse, repensar e reconstruir o Judiciário. Mas sublinhou que "o juiz não representa sentimentos impulsivos ou transitórios". E acrescentou: "a sociedade não pode pedir soluções peregrinas, que atendam a todas as expectativas". Ele se referia às questões polêmicas e de grande repercussão como o aborto, a união de homossexuais e o uso de células-tronco.

Apesar das recorrentes críticas sofridas, através de uma pesquisa constatou-se a confiança do brasileiro que já recorreu à Justiça nos seus juízes. Mais de 40% dos que recorrem ao Judiciário se dizem satisfeitos, enquanto 23%, não.

No ano da Justiça Criminal, como definiu o CNJ, Peluso chamou atenção para a necessidade de se intensificar a cooperação internacional, com o crescimento da relevância do país no cenário mundial. "O grau de cooperação entre estados está muito aquém da cooperação para a criminalidade", reclamou. Peluso disse que a ONU tem a oportunidade de dar um passo e dar mais substância aos seus esforços criando uma universidade no Brasil, um centro de pesquisas voltado ao estudo da segurança pública.

#### Salto de gestão

O ministro Gilmar Mendes fez questão de apenas cumprir o protocolo na cerimônia de posse. Dispensou o discurso e empossou o novo presidente de imediato. Mas, foi bastante elogiado nos discursos que se sucederam. Mendes deixa a presidência do STF com excelentes índices estatísticos. Pela primeira vez, em 10 anos, a corte baixou



*Ubiratan Guimarães (dir.), presidente do CNB-SP, e Laura Vissotto (centro), Tabeliã de São José dos Campos e membro da Diretoria do CNB-SP, ao lado de Rogério Favreto, secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça*





*Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do CNB-SP, Laura Vissotto (centro), Tabeliã de São José dos Campos e membro da Diretoria do CNB-SP, ao lado do Corregedor Nacional da Justiça, ministro Gilson Dipp (dir.)*

a quantidade de processos em tramitação para menos de 100 mil, registrando uma redução de 62% em relação a 2007. A distribuição de Recursos Extraordinários para serem analisados e julgados foi de 49.708 em 2007 e de apenas 8.348 em 2009, uma queda de 83% nos últimos dois anos. O decréscimo de RE's se deve ao instituto da repercussão geral. Desde 2007, o STF aprovou 31 Súmulas Vinculantes, sendo 28 na gestão do ministro Gilmar Mendes.

Ao abrir a sua última sessão como presidente do STF, Gilmar Mendes deu posse à Cezar Peluso, que prestou o compromisso e assinou o termo de posse. Como protocolo, todas as autoridades assistiram ao ato, de pé. Já na condição de presidente do Supremo, Peluso deu posse ao vice-presidente, ministro Carlos Ayres Britto, repetindo os mesmos atos cerimoniais. Os novos empossados receberam as saudações do decano da corte, ministro Celso de Mello, que discursou representando todos os componentes do Tribunal.

O ministro Celso de Mello traçou um perfil histórico do Supremo Tribunal Federal e falou sobre o protagonismo do STF no equilíbrio da democracia como instituição indispensável para a nação defender seus direitos e conservar sua liberdade. "Esta Corte Suprema tem permanecido vigilante na proteção aos direitos e garantias fundamentais de qualquer cidadão, sendo relevante enfatizar que o Supremo Tribunal Federal, na linha de suas melhores tradições, tem sido fiel não só às premissas e aos princípios que informam a ordem jurídica fundada no Estado Democrático de Direito, mas, igualmente, aos objetivos fundamentais da República", disse.

O decano da corte elogiou a gestão de Gilmar Mendes que, segundo ele, "executou importantíssimo trabalho com positivas conseqüências no processo de administração da justiça brasileira". Celso de Mello destacou que Gilmar

Mendes alcançou a modernização do Judiciário, o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e a preservação da independência judicial.

"A atuação independente e vigorosa do presidente Gilmar Mendes, em momentos nos quais periclitou o regime das liberdades fundamentais, por efeito do comportamento expansivo de setores do Estado, que se pretendiam imunes ao controle de uma jurisdição superior, significou, em termos de preservação de direitos e garantias individuais dos cidadãos deste País, um gesto de neutralização de surtos autoritários registrados no interior do próprio aparelho de Estado", disse Celso de Mello.





*Diretores do CNB-SP e da Arisp ao lado do prefeito da cidade de São Paulo, Gilberto Kassab, do secretário municipal dos Transportes, Alexandre de Moraes, e do presidente do TJ-SP, desembargador Antônio Carlos Viana Santos*

O presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante, também falou sobre o papel do Judiciário para a preservação do Estado Democrático de Direito. Entretanto, criticou o que chamou de “voluntarismo judicial que atenta contra os direitos fundamentais básicos e, por tabela, contra as prerrogativas dos advogados”. Segundo ele, “não são privilégios, mas direitos definidos em lei”. Ophir citou como exemplo “as escutas telefônicas ilegais e as vozes que defendem a instalação de um big brother no país, com todos vigiando todos”.

Dirigindo-se ao ministro Gilmar Mendes, Ophir Cavalcante disse que o ex-presidente do STF “neutralizou boa parte do furor populista de uma polícia pirotécnica e de uma Justiça injusta e falha”. Para o presidente da OAB, Mendes promoveu um debate nacional que reduziu

o distanciamento entre o julgador e o julgado. Os debates “em torno das liberdades individuais contra o Estado Policial e sobre a desumanidade que é o sistema carcerário e a necessidade de políticas de efetiva reinserção social, tudo sob uma ótica humanista, são exemplos dessa transformação”.

Ophir Cavalcante disse ainda que Cezar Peluso assume a presidência do STF “em meio a uma revolução ruidosa que vem se processando no meio do Judiciário”. Destacou o “espírito de independência” de Peluso, que “se ajusta plenamente aos desafios da nova realidade nacional. Desafios de um Brasil que irá exigir do Judiciário uma atenção especial para as demandas em praticamente todos os campos da vida política e institucional”.

*Diretores do CNB-SP, do IEPTB-SP e da Arisp ao lado do juiz assessor da presidência do CNJ, Dr. Marcelo Martins Berthe*



# Gestão Notarial



*Coordenada pelo Gerente Executivo do CNB/ SP, Rodrigo Villalobos e pela 1ª Tabeliã de Notas de São José dos Campos, Laura Ribeiro Vissotto esta coluna, visa auxiliar os Tabeliães de Notas a*

*aplicar conceitos de gestão empresarial para melhoria da qualidade e eficiência da prestação dos serviços em suas serventias em prol da maior satisfação do usuário e da equipe.*

A excelência na prestação de serviços aos usuários deveria ser uma das metas de todos os cartórios. Mas, se dependemos do componente humano, como podemos garantir uma padronização eficiente dos atos praticados em cada setor da serventia, visando um desempenho uniforme por todos os membros da equipe?

A melhor resposta para esta questão é documentar os procedimentos do seu cartório por meio de fluxos de trabalho. A adequada documentação de procedimentos e o treinamento constante dos funcionários são ferramentas essenciais para auxiliar o tabelião a controlar a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

O fluxo de trabalho está relacionado com a automatização de procedimentos onde documentos, informações e tarefas passam entre os funcionários envolvidos de acordo com um conjunto de regras definidas com o objetivo de concretizar um procedimento.

Por exemplo: Um processo típico em Cartório de Notas é o reconhecimento de firma por autenticidade. O fluxo de trabalho para essa atividade poderia ser resumido, a título de exemplo, da seguinte forma:

**1 - Identificar o usuário e verificar a autenticidade do documento de identidade original, não replastificado, apresentado.**

Responsável: escrevente

**2- Entregar ao usuário o cartão de firma e solicitar seu preenchimento.**

Responsável: auxiliar notarial

**3- Extrair cópia do documento de identidade do usuário e anexá-la ao cartão de firma.**

Responsável: auxiliar notarial

**4- Cadastrar o cartão de firma no sistema, escanear o cartão, tirar foto e biometria do usuário.**

Responsável: auxiliar notarial

**5- Verificar se o documento apresentado está completamente preenchido, datado, sem espaços em branco, rasuras, etc. e solicitar a assinatura do usuário no documento em sua presença.**

Responsável: escrevente

**6- Cadastrar no sistema os dados do documento apresentado e imprimir as etiquetas de reconhecimento de firma e do Termo de Comprometimento.**

Responsável: auxiliar notarial

**7- Conferir os dados das etiquetas, colar a etiqueta no Livro e solicitar a assinatura do usuário no Termo de Comprometimento.**

Responsável: escrevente

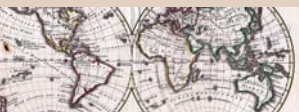
**8- Colar a etiqueta de reconhecimento de firma no documento apresentado, colar o selo de autenticidade, assinar e carimbar a etiqueta no documento e no Livro.**

Responsável: escrevente

**CONTROL M INFORMATICA**  
**Control-M**  
Sistemas informatizados para cartórios

**16 anos** Informatizando cartórios  
**+ de 200** sistemas implantados

JABOTICABAL - SP - Fone: (16)3202-6776  
www.controlm.com.br - correio@controlm.com.br



Quanto mais detalhado o fluxo de trabalho, maior será a qualidade do resultado.

É muito importante para o sucesso da implantação de um fluxo de trabalho atribuir um "dono ou responsável" para esse fluxo. O responsável deverá prezar pela correta utilização do fluxo por todos os envolvidos no processo de negócio, bem como por sua constante atualização em decorrência de mudanças na legislação ou nas normas de serviço. Ele também deverá implementar as melhorias no fluxo que podem resultar de propostas da própria equipe de trabalho ou de sugestões dos usuários dos serviços obtidas através de pesquisas de opinião.

Existem diversas ferramentas que podem auxiliar na criação de um fluxo de trabalho. A mais simples é a descrição passo-a-passo das atividades e no final da descrição da atividade o nome do responsável pela execução da atividade.

Existem fluxos de trabalho mais complexos, onde uma atividade dispara diversas outras atividades simultaneamente em diversas áreas do cartório.

Neste caso, pode-se utilizar um diagrama de seqüência e função ou um fluxograma, onde todos os departamentos do cartório que participam do processo e informações como o tempo de duração de cada atividade também podem ser visualizados. Exemplo: a lavratura de uma escritura pública, além de envolver diversas etapas internas, gera a necessidade de processos envolvendo órgãos externos à serventia, como a comunicação da DOI para a Secretaria da Receita Federal e a comunicação à CEP - Central de Escrituras e Procurações do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo.

Um erro comum ao documentar processos é achar que somente pelo fato de documentá-lo, o processo funcionará perfeitamente. A documentação do processo deve ser discutida e revisada periodicamente por todos os

envolvidos, com o objetivo de buscar soluções para eventuais problemas que possam surgir durante a sua execução, bem como para aprimorá-lo constantemente (melhoria contínua). A qualidade dos serviços está nos detalhes!

Com processos de atividades documentadas é possível:

- Identificar os serviços prestados pelo seu cartório e os processos necessários para a prestação destes serviços;
- Identificar os processos administrativos do cartório;
- Planejar e manter a qualidade desejada criando padrões de trabalho;
- Identificar onde ocorrem os gaps (falhas, brechas, espaços vazios) para ajustar o operacional;
- Desenvolver as competências necessárias para garantir a melhor execução das rotinas nas diferentes áreas, bem como na busca de melhorias incrementais;
- Criar indicadores que possibilitem medições;
- Atingir metas estipuladas;
- Gerar conhecimento democratizado dentro do cartório, descentralizando as informações, evitando nichos de conhecimento;
- Identificar e eliminar gargalos, desperdícios, demoras e duplicação de esforços (retrabalho);
- Evitar a ociosidade de pessoas e equipamentos;
- Evitar falhas de comunicação.

Para iniciar a fase de representação do processo é importante o desenvolvimento de uma lista de atividades pela realização de entrevistas semi-estruturadas, que permitam aos participantes dos processos falarem aberta e claramente a respeito do seu trabalho diário. É interessante colocar essas informações em uma tabela para facilitar a visualização ou identificação dos serviços produzidos, dos clientes e fornecedores internos e externos do processo, das funções, responsabilidades e pontos críticos.

Em uma outra fase, faz-se a análise do processo. Neste momento, busca-se o desenvolvimento de soluções, avaliação de alternativas e aprovação de propostas.

Uma vez documentados e analisados os processos, pode-se passar a medir cada fluxo de trabalho. Isto permitirá controlar e monitorar o seu desempenho, reduzir custos e melhorá-lo em um ciclo de melhoria contínua!

**Laura Ribeiro Vissotto**

TABELIÁ EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

BACHAREL E MESTRE EM DIREITO PELA PUC/SP

COM MBA EXECUTIVO INTERNACIONAL PELA FGV/OHIO UNIVERSITY

**Rodrigo Villalobos**

GERENTE EXECUTIVO DO CNB-SP. BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA

PUC/SP COM MBA EM CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PELA USP E

ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO LEGAL PELA GVLAW.

**Racionalize seus gastos,  
utilize as melhores  
soluções do mercado.**

A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos voltados ao setor cartorário, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY  
MOORE®**

www.rrdmoore.com.br | 0800 . 77 . 14 . 989



# Profissão Tabelião

Monete Hipólito Serra - Oficiala de Registro Civil e Tabeliã de Notas do Distrito do Jaraguá - São Paulo

**Jornal do Notário - Como avalia a importância da função do Tabelião para a sociedade?**

*Monete Hipólito Serra - A função do Tabelião e do Registrador para a sociedade é de extrema importância tendo em vista que nos cabe assessorar e garantir a segurança jurídica dos negócios celebrados, evitando vícios que possam desencadear litígios. No caso dos Tabelionatos isto é facilitado pela sua capilaridade e pela acessibilidade que a população tem à figura do Tabelião, fazendo com que frequentemente façam consultas, até mesmo em relação à outras questões jurídicas que não estão diretamente ligadas à atividade.*

**Jornal do Notário - Como avalia as novas atribuições, como a Lei 11.441/07, que foram conferidas ao Notário e a possibilidade expansão das atividades notariais?**

*Monete Hipólito Serra - A Lei 11.441/07 foi um grande passo em direção à desburocratização e agilidade dos atos por ela previstos sem, contudo, deixar de lado a segurança jurídica exigidas por estes atos. A aprovação deste passo pela sociedade está refletida nos números vistos, pois cada vez mais cresce a quantidade destes atos nos serviços extrajudiciais. Desta forma penso que em um primeiro momento, caminhando nesta direção, deveriam ser atribuídas às serventias extrajudiciais como opção para a sociedade, a função arbitral e, em uma outra seara, como uma evolução aos serviços hoje já disponíveis, deveria ser regulamentada a atuação notarial nos serviços digitais, levando a fé pública até este segmento da sociedade.*

**Jornal do Notário - Quais as mudanças que ocorreram com a sua chegada à serventia?**

*Monete Hipólito Serra - Ingressei no Cartório do Jaraguá em outubro de 2007. Desde então tenho sempre buscado melhorar a qualidade do serviço, trazendo agilidade, conforto e segurança para os clientes. Com este intuito foram várias as alterações implementadas, mas dentre as principais encontram-se a mudança da serventia para um prédio maior, a adaptação às normas da ABNT quanto aos portadores de necessidades especiais, contratação de mais funcionários, bem como realização de uma série de treinamentos direcionados a estes (quando assumi a serventia, tínhamos 13 funcionários, hoje somos em 20, além de 2 motoboys terceirizados), a digitalização dos cartões de firmas e o início da digitalização dos livros, processo que ainda está em andamento. Fiz também a implementação de programas de informatização para o setor de escrituras, a conclusão da informatização dos*



*índices dos livros e a implementação de um sistema de gerenciamento de filas que me permite saber, dentre outras coisas, em tempo real, quantas pessoas estão aguardando no cartório para cada tipo de serviço e o tempo que estas pessoas estão aguardando para que assim possa alterar durante o dia o direcionamento do atendimento, garantindo que o cliente fique o mínimo de tempo possível dentro da serventia.*

**Jornal do Notário - Como tem sido sua relação com o CNB-SP?**

*Monete Hipólito Serra - O CNB-SP é uma associação extremamente ativa, que vem auxiliando muito o desenvolvimento dos serviços notariais como um todo por meio da disponibilização de cursos e treinamentos para os Tabeliães e funcionários, da publicação da revista que traz uma série de temas de grande relevância para a atividade, dentre uma série de outras políticas que visam pacificar entendimentos e aperfeiçoar os serviços notariais.*

**Jornal do Notário - O que achou da divisão realizada no CNB-SP, criando as 16 Delegacias Regionais?**

*Monete Hipólito Serra - A criação das Delegacias Regionais mais uma vez expressa a posição ativa do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo que busca sempre estar em contato com o seu associado, identificando suas necessidades e buscando tentar auxiliar no preenchimento destas necessidades. Assim, as regionais farão um papel muito importante de descentralização, o que permitirá uma participação mais ativa dos cartórios do interior, visto que muitas vezes é impossível que os Oficiais se desloquem até a sede do CNB-SP na Capital.*



## Distrito do Jaraguá - São Paulo/SP Quadro a Quadro



Um funcionário localizado na recepção principal da serventia orienta os usuários sobre os serviços praticados pelo cartório



Neste espaço são realizados os atos de registro civil e as escrituras notariais no Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá. No detalhe, o sistema de controle de filas



Sala especial destinada à celebração de casamentos na área do Registro Civil do Cartório do Jaraguá



A Tabeliã Monete Hipólito Serra ao lado do funcionário mais antigo da serventia, José Roberto Malangoni, e de sua substituta, Elaine de Barros Montanher



Sector destinado ao atendimento às empresas mensalistas que atuam na serventia

### Ficha Técnica

Nome Oficial: Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Subdistrito do Jaraguá  
Oficial/Tabeliã: Monete Hipólito Serra  
Oficial/Tabeliã Substituta: Elaine de Barros Montanher  
Inauguração: Agosto de 1952  
Endereço: Estrada de Taipas, 1085 - Jaraguá  
Telefone: (11) 3944-6400  
Site: [www.cartoriojaragua.com.br](http://www.cartoriojaragua.com.br)



Balcão de atendimento ao público no Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá

# Cartório do Jaraguá amplia atuação no segmento notarial

## Serventia acompanha o desenvolvimento da região que hoje conta com quase 200 mil habitantes

O bairro do Jaraguá tornou-se oficialmente um Distrito em 1948, com áreas dos bairros de Perus e Pirituba. É nesta região que está o Pico do Jaraguá, o mais alto ponto da cidade de São Paulo. Por volta dos anos 90 o bairro era praticamente uma vila. Hoje sua população é de quase 200 mil habitantes, com crescimento aproximado de 10% ao ano.

O bairro é caracterizado pela presença de habitações como Cohabs - o projeto iniciou nesta região -, CDHU e diversos loteamentos irregulares, mas de acordo com a atual delegada, Monete Hipólito Serra, “devido a essa expansão da cidade e do bairro, estão vindo alguns projetos que valorizam a região”.

Em 1952, quatro anos depois de oficialmente ser considerado um Distrito, o Jaraguá recebeu o Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas, no mês de agosto. Seu primeiro tabelião foi Araão Mansor, que esteve à frente da serventia até o ano de 1964. Em 1978, passa a responder pela serventia o Tabelião Barco dos Santos, mas foi durante o período de José Egydio Gonçalves - 1988 até 1996 - que ocorreram a maior parte das mudanças, todas elas dentro da circunscrição do Distrito do Jaraguá, devido ao serviço de Registro Civil.

Quando assumiu, em 1996, Flavio Egydio Gonçalves, a serventia já se encontrava na rua Camocim de São Félix.

Flavio permaneceu na serventia até o ano de 2000, quando o cartório foi à concurso pela primeira vez. Com a aprovação e outorga, assume Priscila Teixeira Pinto Lopes Agapito - atualmente no 29º Tabelionato de Notas da Capital. Foi a Tabeliã Priscila que decidiu por levar o cartório do Jaraguá para a Estrada de Taipas. Após sua saída em 2005, assume interinamente, Daniel Agapito, até o ano de 2007.

Natural de Campinas, Monete Hipólito Serra, atual Tabeliã de Notas do Distrito do Jaraguá, estudou Direito na Pontifícia Universidade Católica da cidade (PUC Campinas) e pelo irmão de um colega teve conhecimento sobre concurso para cartório. “A prova do concurso de cartório era muito semelhante à prova para magistratura, para qual estava estudando. Prestei em 2002 e passei para um cartório de Registro de Imóveis no interior, em Piratininga. Fiquei lá por quatro anos e meio”.

Para ficar mais próxima de sua cidade e de sua família, em Campinas, Monete prestou o 4º Concurso, em 2006. Após ser aprovada, foi removida para o Jaraguá, em outubro de 2007. “Quando cheguei aqui (Estrada de Taipas, 119), seria construído um viaduto e uma parte do imóvel seria desapropriada. Já havia uma intimação para que deixássemos uma parte. Ficaria difícil conciliar os serviços com um imóvel pela metade”.

Em novembro Monete mudou a serventia para a mesma rua, porém na altura do número 1085. “Aqui, neste prédio, fizemos a ampliação. O trabalho do Tabelionato do cartório do Jaraguá está sendo gradativo, quando cheguei quase não praticávamos atos, houve uma série de problemas e o delegado da época focou a atenção no registro civil. Havia apenas um funcionário para os atos de escrituras”, recorda.

“Nunca mais pensei em sair, mesmo que seja para a magistratura. Gostei muito e achei muito diferente da visão que tinha antes sobre a atividade notarial. É uma profissão cheia de desafios”, comenta Monete. Assim como no interior, o bairro do Jaraguá conserva alguns costumes, “as pessoas vêm ao Tabelionato para perguntar sobre tudo, não importa se o Tabelionato faz ou não, eles chegam para perguntar de qualquer problema jurídico que tenham”.

Monete explica que “hoje reestruturamos quase tudo, atendemos além do público do Jaraguá - que antes também não vinha aqui - recebemos pessoas de outros bairros próximos. O que ajudou nosso crescimento foi também a Lei 11.441/07. Temos força na parte de inventários e aumentaram as outras escrituras”. “Quando vejo o resultado fico cada vez mais apaixonada pela serventia”, confessa.





## S.O.S Português nº 83



*"A alegria não está nas coisas: está em nós"*  
Goethe (escritor alemão)

Como está, prezado amigo leitor, o seu "DIA A DIA"?

Depende. Depois do Novo Acordo Ortográfico, a locução substantiva como DIA A DIA não recebe hífen. Portanto, para o seu DIA A DIA estar com qualidade, sem hífen.

Maria está com dor. O médico receitou um ótimo "ANTIINFLAMATÓRIO".

Prezado amigo leitor, a dor não melhorará com a prescrição escrita de forma incorreta. Depois do Novo Acordo Ortográfico, nas formas com prefixos( ANTI é prefixo), coloca-se o hífen quando o primeiro elemento (antl) termina com a mesma vogal que inicia o segundo elemento(Inflamatório).

Obs.: existem outros prefixos que seguem a regra acima.

Assim: ANTI, prefixo - primeiro elemento - termina com a vogal i

INFLAMATÓRIO, segundo elemento - começa com a vogal i

O correto é: ANTI - INFLAMATÓRIO (com hífen).

Pedro está chateado. Aconteceu uma confusão no departamento da empresa. Comentou com os amigos: Meu chefe ficou "PARANÓICO"?

Sem entrar na esfera da Psicologia com a expressão acima. Com a escrita com acento, certamente ficou! Sem o acento, acertou a escrita.

Afinal, prezado amigo leitor, não conhecemos o Chefe, a confusão que ocorreu. E a regra da

expressão? Com o Novo Acordo Ortográfico, os ditongos "ÉI" e "ÓI" das palavras paroxítonas (quando a sílaba tônica - forte - é a penúltima) não receberão mais acento, lembrando que a pronúncia (aberta ou fechada) continua.

O correto é: PARANOICO.

PARA VOCÊ PENSAR:

"Procure demonstrar firmeza em todos os momentos. A pessoa sem coragem de defender suas opiniões é como uma folha na ventania. Nunca sabe para aonde está sendo levada." AD

### O último poema

Manuel Bandeira

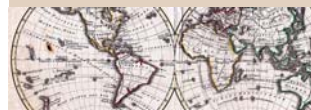
*Assim eu queria o meu último poema.  
Que fosse terno dizendo as coisas mais simples e menos  
intencionais  
Que fosse ardente como um soluço sem lágrimas  
Que tivesse a beleza das flores quase sem perfume  
A pureza da chama em que se consomem os diamantes  
mais límpidos....*



### Renata Carone Sborgia

GRADUADA EM DIREITO E LETRAS - MESTRA  
USP/RP - Pós-GRADUADA PELA FGV/RJ -  
ESPECIALISTA EM LÍNGUA PORTUGUESA - ESPECIALISTA  
EM DIREITO PÚBLICO - MEMBRO IMORTAL DA ACADEMIA  
RIBEIRÃO/PRETANA DE EDUCAÇÃO (ARE) - MBA EM  
DIREITO E GESTÃO EDUCACIONAL - AUTORA DE LIVROS

"Procure demonstrar firmeza em todos os momentos. A pessoa sem coragem de defender suas opiniões é como uma folha na ventania. Nunca sabe para aonde está sendo levada"





# Entidades de notários e registradores promovem Concurso de Monografia

Com apoio do CNJ iniciativa pioneira busca disseminar o conhecimento jurídico da atividade notarial e registral



Bacharéis em Direito de todo o Brasil estão convidados a participar do I Concurso de Monografia promovido pelas entidades paulistas que representam os serviços extrajudiciais notariais e de registro: Anoreg-SP; Arisp; Arpen-SP; CNB-SP; IETPB-SP e IRTDPJ-SP.

A iniciativa se insere nos programas dessas entidades dedicados a estimular a pesquisa, o desenvolvimento e o aprimoramento do Direito Notarial e Registral no Brasil. Serão premiados os autores das três melhores monografias e o orientador do primeiro lugar. O primeiro colocado receberá R\$ 7 mil e terá publicada sua monografia. O segundo colocado receberá R\$ 5 mil, o terceiro R\$ 3 mil e o orientador outros R\$ 3 mil.

As monografias podem tratar de dois temas: "Segurança jurídica e desenvolvimento econômico: suas relações com a fé pública notarial e registral" e "Gratuidades emolumentares: quebra do equilíbrio econômico-financeiro da delegação e seus impactos na segurança jurídica e na independência jurídica dos notários e registradores brasileiros".

De acordo com Patrícia Ferraz, presidente da Anoreg-SP, "o sistema notarial e de registro é um desconhecido do cidadão brasileiro, do acadêmico de direito e dos jornalistas". Por isso o concurso de monografia e o prêmio de jornalismo visam estimular o conhecimento da atividade através da pesquisa acadêmica e da divulgação nos meios de comunicação.

A iniciativa também é apoiada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como destaca o secretário-adjunto da Presidência do CNJ, juiz Marcelo Martins Berthe, que integra a comissão julgadora que escolherá as três melhores monografias. A divulgação dos ganhadores ocorrerá no próximo dia 30 de agosto. "Nosso principal interesse em apoiar iniciativas como essa é estimular a disseminação dos conhecimentos notariais no país", afirma Berthe.

Para o desembargador do TJ-SP, Ricardo Dip, presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Monografia, "é à

ordinária falta de autonomização acadêmica, no Brasil, do Direito Notarial e do Direito Registral que, sobretudo, pode tributar-se, entre nossos valiosos juristas, um freqüente menor interesse por esses ramos jurídicos, o que induz a falta de familiaridade com muitos instrumentos que se propiciam às instituições extrajudiciais", afirmou.

Ainda segundo o desembargador, a promoção de um concurso de monografia, tal como este, constitui um meio supletivo de atrair o interesse dos juristas para o estudo dos Direitos Notarial e Registral. "Tenho a firme esperança de que haveremos de descobrir, neste nosso concurso de monografias, a vívida meditação de novos doutrinadores, que, em vez de utopismos, guardarão o sadio liame com a natureza de todas as coisas; em vez de abstracionismos, o respeito pelas coisas todas da natureza; em vez de novidadeiros, a consideração crítica das lições de nossos Maiores e a sensata memória de nosso passado; em vez da linguagem ideológica dos standards, a razoabilíssima prática de chamar as coisas pelos próprios nomes, de dizer sim ao sim, não ao não", finalizou o desembargador Ricardo Dip.

Os interessados poderão participar do concurso na categoria única para bacharéis que tiverem concluído - até o dia 1º de março de 2010 -, curso de graduação em Direito reconhecido pelo MEC, condição a ser atestada por declaração da instituição de ensino.

As monografias deverão ser individuais, sendo admitida apenas a apresentação de um trabalho por participante. A monografia deverá ser de autoria do participante inscrito, inédita e original. É vedada a entrega de monografias apresentadas em publicações ou concursos anteriores.

As monografias poderão ser enviadas pelo e-mail [monografia@anoregsp.org.br](mailto:monografia@anoregsp.org.br) até as dezoito horas do dia 30 de junho de 2010, devendo constar, no título do e-mail, a referência ao I Concurso de Monografia ANOREG/SP em Direito Notarial e Registral.

Regulamento completo: [http://www.anoregsp.org.br/premio/monografia\\_regulamento.asp](http://www.anoregsp.org.br/premio/monografia_regulamento.asp)



# CNB-SP apóia I Prêmio de Jornalismo de Direito Notarial e Registral

**Projeto busca incentivar produções de reportagens sobre a importância da atividade de notários e registradores na prevenção de litígios e segurança jurídica**

Com o objetivo de incentivar os profissionais de imprensa a abordar e divulgar o Sistema Notarial e Registral e sua importância para a manutenção do padrão de segurança jurídica do Brasil, Anoreg-SP, Arisp, Arpen-SP, CNB-SP, IETPB-SP e IRTDPJ-SP estão promovendo o I Prêmio de Jornalismo de Direito Notarial e Registral.

Até 14 de junho de 2010, o jornalista poderá inscrever suas matérias publicadas ou reproduzidas por jornais, revistas, rádio, TV e Internet, em língua portuguesa, em mídia de circulação nacional ou expressão regional, entre 22 de junho de 2009 e 14 de junho de 2010.

## Categorias

Os prêmios serão distribuídos para três categorias distintas:

- I) Cartórios e segurança jurídica
- II) Cartórios e desjudicialização
- III) Cartórios e prevenção de conflitos

### Categoria segurança jurídica

Em São Paulo, o defensor público Luiz Rascovski está propondo que as juntas comerciais exijam o reconhecimento de firma para a abertura de empresas mercantis, como forma de prevenir o roubo de identidade com objetivo de prática de fraudes. Diariamente, dezenas de cidadãos com renda até três salários mínimos procuram a Defensoria Pública em razão de processos movidos contra eles por credores, porque seus nomes foram inseridos indevidamente como sócios de empresas, graças ao extravio de documentos. Esse é um exemplo de como uma medida simples e barata - R\$ 8 para que o empresário interessado em abrir uma empresa reconheça sua firma como autêntica, ou seja, de forma presencial - pode prevenir que terceiros inocentes tenham sua vida financeira comprometida por muitos anos, além de ter seus bens penhorados para pagamento de dívidas que não contraíram. Rascovski enviou projeto de lei à Câmara dos Deputados e ao Senado, para que a medida seja adotada em todo o território nacional.

### Categoria desjudicialização

A lei 11.441 de 2007 possibilita a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual - desde que não haja filhos menores ou incapazes - por escritura pública no Tabelião de Notas, em poucos dias, sem necessidade de processo judicial. Quantos interessados têm conhecimento disso?

### Categoria prevenção de conflitos e segurança jurídica

1. Quem não registra o imóvel que comprou assume o risco de perdê-lo por uma série de problemas. Se o comprador não passar a casa ou apartamento para seu nome no cartório de Registro de Imóveis, o imóvel pode ser penhorado para pagar as dívidas do ex-proprietário. Foi o que aconteceu no caso Encol, a maior construtora de imóveis residenciais do país que faliu no final da década de 1990, atingindo 42 mil famílias que pagaram, mas não conseguiram receber seus apartamentos.

2. No estado de São Paulo, com a aprovação da lei estadual 13.160/08, a simples possibilidade de protesto dos devedores da taxa condominial reduziu os débitos, equilibrando as finanças dos condomínios e diminuindo os ônus para os moradores que pagam em dia suas contas.

3. A notificação extrajudicial é um instrumento simples, barato e eficaz, para dar ao condômino a possibilidade de resolver seu débito, além de ser requisito para o condomínio promover uma ação judicial, entre outras inúmeras possibilidades de uso.

4. O Registro de Imóveis pode ter função socioambiental e sua estrutura pode ser usada para a publicidade da informação ambiental. Em São Paulo, a lei estadual 9.866/97 (art. 28, § 1º) prevê a responsabilidade funcional do oficial de Registro de Imóveis em caso de não publicidade das restrições ambientais.

5. O Registro Civil das Pessoas Naturais registra os principais fatos da vida de uma pessoa. A conservação dessas informações em assentos públicos interessa ao Estado, para o estabelecimento de políticas públicas, bem como ao indivíduo, para fazer prova de sua existência, e a terceiros que com ele mantenham relações jurídicas.

### Comissão Julgadora

**Jornalistas** - Carlos Nascimento (SBT), Heródoto Barbeiro (CBN), José Maria Tomazela (OESP) e Márcio Chaer (Consultor Jurídico)

**Economista** - Mauro Halfeld (CBN)

**Especialistas nas funções públicas notarial e registral** - Flauzilino Araújo dos Santos (Reg.Imóveis), José Antônio Michalut (Reg.Tít.Doc.e de P. Jurídicas), José Carlos Alves (Prot. de Títulos), José Cláudio Murgillo (Reg. Civil de Pes. Naturais) e Ubiratan Pereira Guimarães (Notas)

Regulamento completo: [http://www.anoregsp.org.br/premio/monografia\\_regulamento.asp](http://www.anoregsp.org.br/premio/monografia_regulamento.asp)



“Segundo o levantamento produzido pelo CNB-SP, em 2009, os cartórios paulistas realizaram um total de 39 mil escrituras, cerca de 20% mais do que em 2008 e 84% mais que em relação ao primeiro ano de vigência da lei 11.441/07”

# CNB-SP grava matéria sobre a Lei 11.441/07 para a TV OAB-SP

Presidente da entidade falou sobre o aumento do número de atos da Lei 11.441/07 praticados pelos Tabelionatos no Estado de São Paulo



*O presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, fala sobre os atos notariais em entrevista ao apresentador Ney Gonçalves Dias para a TV OAB*

No dia 6 de abril, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) participou da gravação de programa especial para a TV Cidadania, editado pela Ordem dos Advogados do Brasil - seção São Paulo (OAB-SP), que teve como assunto principal o levantamento produzido pelo CNB-SP sobre o vertiginoso aumento das escrituras de separações, divórcios e inventários realizados em Tabelionatos de Notas.

Coube ao presidente do CNB-SP, Ubiratan Pereira Guimarães, responder aos questionamentos formulados pelo apresentador Ney Gonçalves Dias, entre eles a razão para o crescente aumento dos atos da Lei 11.441/07, que já respondem por 14,5 % das dissoluções matrimoniais no Brasil, a importância da desburocratização de procedimentos para o cidadão, custos do procedimento em cartório em comparação

com a esfera judicial, participação dos advogados nas escrituras e possibilidade de ampliação das atribuições notariais.

A matéria gravada foi ao ar na TV Aberta, no Canal 9 da Net/Canal 72 da TVA, na Rede Vida de Televisão (Canal 34UHF, Canal 26 NET, canal 45 TVA, canal 27 SKY, 221 Directv e 03 Tecsats) e na TV Justiça (Net - 06, TVA - 60, Sky - 29 e Directv - 209).

Segundo o levantamento produzido pelo CNB-SP, com base nas informações prestadas pelos Tabelionatos de Notas do Estado de São Paulo à Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), em 2009, os cartórios paulistas realizaram um total de 39 mil escrituras, cerca de 20% mais do que em 2008 e 84% mais em relação ao primeiro ano de vigência da lei 11.441/07.

